SOCIALISMO E CORPORATIVISMO EM FACE DA ENCÍCLICA MATER ET MAGISTRA

J. P. GALVÃO DE SOUSA

VOZES

Socialismo e Corporativismo em face da Encíclica Mater et Magistra

J. P. Galvão de Sousa

Socialismo e Corporativismo em face da Encíclica Mater et Magistra

1963 EDITÔRA VOZES LTDA. - PETRÓPOLIS, RJ.

IMPRIMATUR

POR COMISSÃO ESPECIAL DO EXMO. E REVMO. SR.
DOM MANUEL PEDRO DA CUNHA CINTRA,
BISPO DE PETRÓPOLIS.
FREI BERNVARDO WARNKE, O.F.M.
PETRÓPOLIS, 16-8-1963.

Prefácio

Poucos dias depois da publicação da Encíclica *Pacem in Terris*, o órgão oficioso do Vaticano dirigia algumas censuras a jornais italianos que estavam desvirtuando o sentido daquele documento de Sua Santidade o Papa João XXIII. O mesmo se fizera antes, e se continua a fazer, com a Encíclica *Mater et Magistra*, insinuando-se uma nova posição da Igreja em face do socialismo, e particularmente do regime comunista.

Tais pronunciamentos, corroborados por declarações feitas através da Rádio do Vaticano, vieram confirmar as teses sustentadas pelo autor neste pequeno volume. Não se trata aliás de nenhuma interpretação pessoal, mas simplesmente de fazer ver o que está contido no ensinamento do Pontífice, em plena continuidade com o de seus predecessores.

Aos que acusam a Igreja de haver cedido ante o marxismo, *L'Osservatore Romano* faz ver que não há nenhuma alteração na pregação doutrinária dos Papas e na atitude hoje preconizada pelo Vigário de Cristo.

O que tem havido é o desvio de certos católicos em relação a tais ensinamentos, como se deu com os democrata-cristãos da Itália que, através da famosa "abertura para a esquerda", contribuíram para o progresso do Partido Comunista nas últimas eleições ali realizadas.

Por outro lado, *L'Osservatore* e a Rádio do Vaticano chamam a atenção para a posição em que se têm colocado alguns católicos, dando primazia ao problema econômico entre os problemas sociais e não sabendo ver no comunismo o que constitui o seu êrro essencial, de natureza filosófica e mesmo religiosa. [1] Uma nova e falsa mística é levantada hoje pelos discípulos de Marx e Lenin, propagando-se através dos processos peculiares à guerra fria revolucionária.

Os documentos pontifícios são escritos como diretrizes pastorais cuja aplicação deve ser feita à realidade que nos circunda. Assim, os princípios gerais relativos ao trabalho e à propriedade, ao salário e à participação nos lucros, à emprêsa e à questão agrária, e tantos outros, só podem real e

---

1) Telegramas da Cidade do Vaticano, de 7 de maio do corrente ano, transmitiam-nos as seguintes observações feitas a respeito: "Reduzir a luta contra o comunismo a um fato econômico equivale a concentrar a atenção do homem no aumento do seu bem-estar material, a apresentá-lo como um ideal, a desencadear o dinamismo irresistível dos desejos, a fomentar o misticismo do terrenal e, por conseguinte, em última análise, a estar a favor do comunismo". E ainda: "O comunismo é, sobretudo, uma ideologia e não um mero fato econômico. O comunismo é uma religião que começa com as palavras "no princípio foi a matéria, e a matéria foi Deus", em contraposição ao conceito bíblico "no princípio era o Verbo e o Verbo era Deus". Lutar contra o comunismo exclusivamente no terreno econômico significa defender, pelo menos indiretamente, a validez de sua concepção materialista do homem e seu destino". Dois erros a evitar: rejeitar o comunismo apenas no terreno econômico, ou aceitá-lo neste terreno e rejeitá-lo como ideologia.

efetivamente inspirar a reforma das instituições e dos costumes quando concretizados dentro das condições peculiares a cada povo, através de normas jurídicas elaboradas em consonância com o desenvolvimento do direito histórico. Por sua vez, tais princípios — que da *Rerum Novarum* chegam até à *Mater et Magistra* — supõem uma ordem política e um aparelhamento administrativo que respeitem as diretrizes de outras Encíclicas referentes à Família, ao Estado e às liberdades. Lembremos, entre tantas, a *Immortale Dei* de Leão XIII e a *Divini Redemptoris* de Pio XI, incluindo-se também os numerosos discursos de Pio XII.

A paz social e internacional não pode existir em regimes políticos que não asseguram aos homens a liberdade dos filhos de Deus. Tal é a lição da recente Encíclica *Pacem in Terris*, que, por isso mesmo, implica em uma condenação dos regimes imperantes atrás da cortina de ferro.

Dado fundamental na situação política do mundo de hoje e de todos os povos abrangidos pela propaganda soviética é a guerra revolucionária. Fechar os olhos para esta realidade dos nossos dias é expor-se a servir de instrumento para aquêles que, querendo destruir as bases da civilização cristã, têm encontrado muitas vêzes os melhores aliados nos cristãos incautos ou desconhecedores da verdadeira doutrina social da Igreja.

Um dos pontos dessa doutrina ùltimamente deixado na sombra é o princípio da formação orgânica da sociedade e do valor dos grupos sociais autônomos perante o Estado. Trata-se da tese

corporativista, por sua vez objeto de distorsões que acabaram por comprometê-la, para grande gáudio dos interessados em sepultá-la definitivamente.

Depois de considerado o problema do socialismo em face da doutrina da Igreja, e particularmente da *Mater et Magistra,* o leitor destas páginas será convidado a algumas reflexões em tôrno do significado e da atualidade do corporativismo.

José Pedro Galvão de Sousa

São Paulo, maio de 1963.

Introdução

Já se achavam redigidas as páginas que compõem o presente volume, quando uma grande consternação se apoderou da Cristandade ante a agonia e a morte do Papa João XXIII.

Mesmo entre não católicos, e até entre não cristãos, houve manifestações de pesar pelo falecimento do bondoso Pontífice, cuja obra teve o dom de cercar o Papado de uma simpatia universal.

A repercussão dos seus ensinamentos nas Encíclicas *Mater et Magistra* e *Pacem in Terris* superou a de tôdas as Encíclicas pontifícias até hoje publicadas. E quando todos esperavam a reabertura dos trabalhos do Concílio Ecumênico, por Sua Santidade convocado e tendo como um dos objetivos principais a volta dos irmãos separados ao grêmio da Igreja, foi chamado por Deus para que outros, em seu lugar, levassem avante a obra iniciada, numa demonstração a mais do que é a continuidade e a perpetuidade da Igreja Católica Apostólica Romana.

Por alguns aspectos da sua vida e por certas circunstâncias do seu Pontificado, João XXIII lembra São Pio X.

O humilde Papa Sarto viera também de Veneza, como o Cardeal Roncalli quando eleito para o Trono de Pedro. Um e outro eram nomes que, ao

iniciar-se o Conclave, não figuravam nos noticiários nem estavam na cogitação de círculos eclesiásticos como os mais prováveis escolhidos. Ambos procediam de famílias pobres, e haviam conhecido, na infância e na juventude, as amargas penas da luta pela vida. Finalmente, coube-lhes suceder a Pontífices que se projetaram na história, depois de haverem governado a Igreja durante longos anos e com um brilho poucas vêzes alcançado por seus predecessores.

São Pio X sucedia a Leão XIII — *lumen in coelo,* segundo a profecia de São Malaquias — e João XXIII ao Pastor Angélico, Pio XII. Tanto Leão XIII quanto Pio XII se viram aureolados de um imenso prestígio. As grandes Encíclicas do primeiro e as numerosas alocuções e mensagens radiofônicas do segundo demonstravam uma profunda sabedoria, que os fazia dissertar sôbre os mais variados assuntos, quer nos domínios da filosofia e das ciências particulares, quer nos diferentes setores da atividade humana social. Diplomatas ilustres, oriundos de nobres estirpes, eram acatados pelos monarcas, chefes de govêrno e homens públicos. Num caso e noutro, tinha-se a impressão de que a personalidade do Pontífice, pelo esplendor da sua atuação no govêrno da Igreja, iria forçosamente ofuscar a do seu sucessor.

Entretanto, depois de Leão XIII tivemos Pio X, o primeiro Papa a ser elevado aos altares desde São Pio V, que viveu no século XVI. À santidade da sua vida correspondeu um dos maiores pontificados da história.

E depois de Pio XII, João XXIII, *il Papa buono,* no dizer dos romanos, morre aclamado como um

santo, tendo sabido manter-se à altura do seu antecessor nas diretrizes luminosas traçadas para a Cristandade em tôrno dos problemas sociais e internacionais.

O presente volume tem em vista alguns problemas da atualidade, cuja solução só em tais diretrizes pode encontrar-se. O confusionismo de hoje vem provocando uma desorientação entre certos católicos, nem sempre preparados para bem entender a palavra do Papa e sobretudo para a defender contra interpretações falsas. E' o que se dá a propósito dos temas aqui ventilados, concernentes ao socialismo e ao corporativismo.

Depois de escritas as considerações que se vão ler, focalizando tais temas em face da Encíclica *Mater et Magistra,* foi publicada a Encíclica *Pacem in Terris.* Aí se encerra uma teoria da sociedade e do Estado segundo os princípios da filosofia cristã. Coligem-se os ensinamentos pontifícios até aqui dados sôbre a matéria, com vistas especialmente às relações internacionais.

Assim a *Pacem in Terris* confirma a *Mater et Magistra,* e coloca-se na mesma linha de pensamento das anteriores Encíclicas, cujos princípios são sempre hauridos nas verdades da Revelação e nas normas do direito natural.

Na rádiomensagem comemorativa do cinqüentenário da Encíclica *Rerum Novarum,* Pio XII faz notar que a competência da Igreja nestes assuntos decorre do fato de estarem os mesmos intimamente relacionados com a moral. Cabe à Igreja julgar "se as bases de uma determinada organização social são conformes à ordem imutável das coisas que Deus manifestou pelo direito natural e a Re-

velação". E acrescenta: "os princípios do direito natural e as verdades reveladas derivam efetivamente da mesma fonte divina, como duas correntes não contrárias mas convergentes; e a Igreja, guardiã da ordem sobrenatural cristã, na qual convergem natureza e graça, tem a missão de formar as consciências, inclusive as consciências daqueles que são chamados a encontrar soluções para os problemas e os deveres impostos pela vida social". Finalmente pergunta: "como poderia a Igreja, Mãe amorosa e solícita pelo bem de seus filhos, ficar indiferente à vista dos perigos, calar-se ou fingir não ver e não compreender que certas condições sociais tornam árdua e pràticamente impossível uma conduta cristã, conforme aos mandamentos do soberano Legislador?" [1]

Essas palavras de Pio XII antecipam-se às de João XXIII, mostrando-nos a Igreja como Mestra infalível da verdade e Mãe carinhosa das almas remidas pelo sangue de Cristo. *Mater et Magistra!* Pelo seu magistério, possibilita aos homens o conhecimento das verdades reveladas e assegura a preservação dos princípios do direito natural, na sua plenitude e nas conseqüências dêles decorrentes com respeito à constituição das sociedades. Com a sua solicitude maternal, é levada a advertir os seus filhos sôbre os perigos que os cercam de todos os lados, apontando-lhes a solução dos numerosos problemas da crise contemporânea, não no aspecto técnico e meramente temporal, mas no sentido mais profundo, pois tal crise reflete uma desordem na inteligência e no caráter dos homens.

---

1) Rádiomensagem de 1º de junho de 1941.

Aos membros do Congresso Internacional de Estudos Humanistas, reunidos em Roma para debater o tema "Humanismo e ciência política", o mesmo Pontífice declarava: "A lei natural! Eis o fundamento sôbre o qual repousa a doutrina social da Igreja. E' precisamente sua concepção cristã do mundo que inspirou e sustentou a Igreja na edificação desta doutrina sôbre um tal fundamento. Pugnando para conquistar ou defender sua própria liberdade, é também pela verdadeira liberdade e os direitos primordiais do homem que ela o faz. A seus olhos, êstes direitos essenciais são de tal maneira invioláveis que, contra êles, nenhuma razão de Estado, nenhum pretêxto de bem comum poderia prevalecer. São protegidos por uma barreira intransponível". [2]

Fundada, pois, sôbre o alicerce inabalável da lei natural, que é a própria lei eterna de Deus traçando normas para os atos livres do homem, a doutrina social da Igreja está muito longe de poder ser colocada no mesmo plano das ideologias que desde o século passado vêm disputando o domínio mundial. Desfiguram-na totalmente aquêles que pretendem seja a doutrina social católica um meio têrmo ou solução conciliatória entre liberalismo e socialismo. Nem tão pouco é uma espécie de terceira posição ideológica, pois a doutrina da Igreja transcende de muito os limites das teorias sôbre a sociedade e o Estado, como também os dos sistemas filosóficos, inserindo-se na visão universal que, do Gênese ao Apocalipse e através dos ensinamentos da Tradição, chega até nós graças àquele ma-

---

2) Alocução do Papa Pio XII proferida a 25 de setembro de 1949.

gistério infalível, cujos pronunciamentos constituem as definições dogmáticas.

Por isso mesmo, quando Leão XIII escreveu a *Rerum Novarum* não veio inovar o ensino da Igreja. Tendo por objeto a questão operária suscitada no século passado pelo liberalismo econômico e político, fazia ver, em face da luta de classes daí resultante, que a Igreja haure no Evangelho doutrinas capazes de pôr têrmo ao conflito ou pelo menos suavizá-lo. Apelava também para uma consideração mais profunda da natureza humana, conjugando assim a razão e a fé no estudo da questão proposta, isto é, os ensinamentos do direito natural e os da teologia revelada.

Tratava de aplicar tais ensinamentos, vindos de séculos de história da Igreja, à situação nova do mundo. Daí o título da Encíclica. Tendo em vista a sêde de inovações ou de coisas novas — *rerum novarum* — que se apoderara das sociedades, "trazendo-as numa agitação febril e passando das regiões da política para a esfera vizinha da economia social", Leão XIII indicava o remédio que em vão se procuraria encontrar sem recorrer à religião e à Igreja.

A Encíclica *Mater et Magistra,* escrita para celebrar o septuagésimo aniversário da *Rerum Novarum,* teve ampla receptividade no mundo inteiro. Não admira que o pensamento do Pontífice chegue a ser deturpado. Desde logo começaram a aparecer interpretações tendenciosas, anunciando uma reconciliação da Igreja com o socialismo. Outros saudavam nas lições de João XXIII uma confirmação das teses enunciadas no campo econômico pelo liberalismo, cada qual procurando

enquadrar nas suas próprias concepções a doutrina pregada pelo chefe visível da Igreja.

A maneira pela qual foi recebida a Encíclica indica a mudança de atitude em relação à Igreja da parte de seus adversários confessos ou dos indiferentes. Até há alguns anos atrás eram freqüentes as críticas dirigidas à Igreja por suas intervenções em matéria social, considerando-se que ela devia ater-se aos assuntos religiosos e que a religião era uma questão privada. Tal ponto de vista, característico do velho liberalismo, passara ao socialismo, procedente aliás das mesmas origens ideológicas. Por outro lado, perante a *Rerum Novarum* muitos de seus contraditores acusavam o Papa de socialista, enquanto os socialistas denunciavam naquele documento uma inspiração de fundo individualista e liberal. Hoje, pelo contrário, vemos liberais e socialistas a invocarem a Encíclica *Mater et Magistra*, porfiando entre si para terem o privilégio de expressar o autêntico pensamento social da Igreja, na mais lídima ortodoxia!

Note-se que essa mudança de atitude não corresponde de forma alguma à aceitação da doutrina católica, ou ao reconhecimento da verdadeira competência da Igreja para versar assuntos sociais. Alguns, bem intencionados, aplaudem os ensinamentos pontifícios pelo seu conteúdo de justiça e se congratulam com as magníficas soluções propostas por tão alta autoridade, cujo prestígio moral respeitam. Entretanto, não seriam capazes de penetrar no sentido mais profundo de tais ensinamentos, e estão muito longe de poder perceber ou pelo menos admitir os seus pressupostos teológicos. Outros, continuando numa posição de hostilidade

em relação à Igreja, preferem não a demonstrar, aparentando até mesmo simpatia. Neste caso, aquela mudança de atitude significa simplesmente adoção de uma nova tática, muito freqüente em nossos dias nos setores esquerdistas, empenhados em fazer crer a todos que a Igreja se encaminha para a esquerda. Sabemos muito bem que à perseguição religiosa, abertamente desencadeada, os inimigos da Igreja têm preferido, por vêzes, o sistema das infiltrações entre os católicos e até no Clero, como nestes últimos tempos vêm fazendo com tanta perfeição os comunistas. Trata-se de processos correntes na guerra fria revolucionária, que se acoberta com o manto da "coexistência pacífica".

O fato é que a doutrina social exposta nos documentos pontifícios se nos apresenta como um todo orgânico e coerente. Suas teses, para serem devidamente compreendidas, não devem ser deduzidas apenas de trechos isolados. Importa considerá-las no contexto integral de uma Encíclica ou um discurso, e ainda mais, em função de todo o pensamento católico, que os ensinamentos dos Papas em matéria social aplicam às questões candentes da época.

Assim, a Encíclica *Rerum Novarum* ganha em significação e pode ser mais perfeitamente entendida se nos lembrarmos de outra Encíclica do mesmo Leão XIII, onde são analisados em profundidade os princípios do naturalismo moderno: a *Humanum Genus*.

Por outro lado, a teoria da sociedade e do Estado que se contém nas Encíclicas é uma decorrência da filosofia cristã, tal como foi elaborada desde o tempo de Santo Agostinho e dos Padres da Igreja,

tendo chegado às suas culminâncias com Santo Tomás de Aquino, no século XIII. Esta filosofia, que herdou a metafísica do senso comum vinda de Aristóteles e dos antigos, é a "metafísica natural do espírito humano" ou a "filosofia perene", consoante a qualificarem grandes pensadores modernos. Houve épocas, porém, em que a babel dos sistemas da filosofia moderna, eivados de subjetivismo, chegou a promover devastações no próprio campo da filosofia cristã, afastada daquela tradição. Foi preciso que Leão XIII escrevesse a Encíclica *Aeterni Patris*, completada pela *Studiorum Ducem* de Pio XI, para que se restaurasse, em tôda a plenitude, a filosofia perene, instrumento indispensável da formação teológica.

Sem a restauração do pensamento cristão, não era possível a restauração da ordem cristã na sociedade. E por isso mesmo, Encíclicas como a *Rerum Novarum* e a *Mater et Magistra* se inserem no plano mais vasto daquelas outras que têm por objeto a filosofia e a teologia, e ainda das que versam assuntos relativos ao estudo da Sagrada Escritura, ou à formação do Clero, ou à educação da juventude.

De um modo particular, cumpre não esquecer os ensinamentos de Leão XIII na *Graves de Communi* e, mais ainda, os de São Pio X na *Notre Charge Apostolique*, para entender devidamente os discursos de Pio XII sôbre as condições cristãs da democracia.

Da mesma forma, as diretrizes sôbre a democracia, a questão econômica e os problemas internacionais contidas naqueles discursos e nos pronunciamentos de João XXIII não podem ser atingidos,

na sua significação mais autêntica e profunda, senão em função de diretrizes anteriormente firmadas. Entre estas, importa lembrar as constantes das Encíclicas *Divini Redemptoris* e *Mit Brennender Sorge*, de Pio XI, condenando os erros do comunismo e do nacional-socialismo respectivamente.

As Encíclicas de Leão XIII não podem ser separadas do *Syllabus* de Pio IX, onde se acha a condenação do liberalismo oriundo dos princípios da Revolução Francesa. Assim também, os discursos de Pio XII e as Encíclicas de João XXIII devem ser interpretados no contexto dêstes documentos, daquelas Encíclicas de Pio XI e ainda da Encíclica *Pascendi*, de São Pio X, sôbre o modernismo, a qual versa sôbre assunto direta e especìficamente teológico mas de importantíssimas implicações socio-políticas.

Destinando-se êste pequeno trabalho a alguns esclarecimentos acêrca do socialismo e do corporativismo em face da *Mater et Magistra*, o autor não pode deixar de lembrar a confirmação do pensamento corporativista pela Encíclica *Pacem in Terris*. Com efeito, nesta Carta, datada de 11 de abril de 1963, João XXIII por várias vêzes se refere aos "corpos intermediários" que, na sociedade civil, representam a manifestação da sociabilidade humana em suas multíplices formas, servindo de barreiras contra a socialização estatal e de proteção às liberdades concretas da pessoa humana.

O liberalismo, com o sistema da liberdade abstrata, nas Declarações dos Direitos do Homem e nas constituições individualistas, preparou o terreno para a invasão crescente das esferas de domínio privado pelo Estado. O reconhecimento da-

queles "corpos" ou "entidades" de caráter autônomo em face do Estado é a garantia contra êsses erros que têm inspirado as ideologias revolucionárias de nossa época. Já se disse, com razão, que o corporativismo mata o comunismo e o liberalismo gera o comunismo.[3]

Não se deve ver no corporativismo uma espécie de ideologia ou sistema, ao lado do liberalismo e do socialismo. Não. Trata-se simplesmente de uma expressão da formação orgânica das sociedades políticas, obliterada pelo atomismo individualista e pelo mecanicismo totalitário, duas modalidades do naturalismo sociológico.

Quando se fala em formação orgânica das sociedades, isto não quer dizer, de modo algum, um crescimento biológico, à maneira dos organismos vivos. Nem tal expressão significa a existência de um determinismo, do qual resultem fatôres necessários em referida formação.

A sociedade se constitui com homens, isto é, sêres livres, e por isso mesmo suas formas variam, no tempo e no espaço, o que não se verifica no caso dos organismos vivos e dos animais gregários. Daí a grande diferença entre a história natural e a história das sociedades humanas.

Aquelas variações, decorrentes da liberdade, tornam o homem um ser histórico, e dão origem a formações muito diversas de povo para povo. Há "características étnicas que contradistinguem os vários grupos humanos", diz o Papa João XXIII

---

3) Eis aí a razão pela qual os democrata-cristãos, quando rejeitam a solução corporativista, acabam caindo no liberalismo retrógrado ou no socialismo pré-totalitário.

na Encíclica *Pacem in Terris,* lembrando a lição de Pio XII na *Summi Pontificatus.*

E' para êste aspecto, de suma relevância, que devemos voltar as nossas atenções sempre que se trata de aplicar os princípios das Encíclicas. A doutrina social católica fornece-nos diretrizes de caráter genérico, que só podem ter validez desde que devidamente adequadas à realidade social e à formação histórica de cada povo.

Os regimes políticos e as organizações econômicas não podem ser iguais para tôdas as nações. Devem conformar-se às peculiaridades do meio ambiente. Do contrário, não funcionarão de um modo efetivo, mas hão de dar origem a tensões e crises freqüentes, como temos visto no Brasil e nos países da América espanhola. O direito natural torna-se uma construção apriorística e abstrata quando não aplicado no plano do direito histórico.

Em saber adaptar os princípios da doutrina social da Igreja, contidos nas Encíclicas, à situação concreta de seu país, está a prudência política dos estudiosos e homens públicos católicos, chamados hoje a uma grande tarefa de renovação social.

São Paulo, junho de 1963.

O Socialismo, a Socialização e o Princípio de Subsidiariedade à luz da "Mater et Magistra"

Em meio à ressonância alcançada no mundo inteiro pela Encíclica *Mater et Magistra,* vimos desde logo levantar-se uma questão propícia a confundir os leitores apressados do luminoso documento pontifício: terá a Igreja, através da palavra do Papa João XXIII, promovido uma abertura para a esquerda, pelo fato de reconhecer e admitir a "socialização" como uma das notas características de nossa época?

Nesse sentido, chegaram alguns ao ponto de invocar a autoridade do Vigário de Cristo para justificar um suposto "socialismo cristão", que pregam afoitamente, ansiosos por conseguir um lugar na crista da onda dos tempos. Também se insinuou um recuo do atual Pontífice em relação às diretrizes claramente expressas por Pio XI a respeito do assunto. Finalmente houve mesmo quem visse na Encíclica uma porta aberta aos católicos para praticarem a política da "mão estendida", aceitando a idéia da coexistência pacífica, preconizada pela propaganda comunista para quebrar as resistências que os povos ocidentais ainda sejam capazes de oferecer à tática soviética da guerra fria.

Encaminhando estas notas ao prelo, faço-o depois de haver por repetidas vêzes focalizado o tema, especialmente em curso ministrado no Instituto Teológico Pio XI, em comunicações apresentadas ao Conselho Técnico do Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e numa conferência proferida no Centro de Debates de Assuntos Econômicos "Cásper Líbero".

E antes de mais nada, tenhamos presente a admirável continuidade da doutrina social da Igreja, através dos numerosos documentos emanados da Cátedra de Pedro, aplicando aos problemas dêstes últimos tempos os princípios eternos do Evangelho. Essa doutrina tem por fontes os princípios do direito natural e os ensinamentos da Revelação. De Gregório XVI, quando o liberalismo começava a difundir-se pelo mundo, até João XXIII, quando muitos julgam no socialismo uma fatalidade histórica, há uma linha de coerência na qual em vão se hão de procurar contradições. O que variam são as situações de cada época, exigindo uma aplicação diferente dos mesmos princípios.

De um modo especial estas observações valem para as três grandes Encíclicas concernentes à ordem econômica, isto é, a *Rerum Novarum* de Leão XIII, a *Quadragesimo Anno* de Pio XI e a *Mater et Magistra*. A êstes documentos acrescentem-se os memoráveis discursos de Pio XII alusivos a temas semelhantes.

Definindo a posição da Igreja, ao condenar os abusos do capitalismo de inspiração liberal e os falsos princípios socialistas, Leão XIII, com a primeira destas Encíclicas, dava-nos a "carta magna"

do operariado. Comemorando o quadragésimo aniversário de sua publicação, Pio XI precisava alguns pontos da *Rerum Novarum* e descortinava novos e mais amplos horizontes. O mesmo veio a fazer o atual Pontífice, por ocasião do septuagésimo aniversário da sempre lembrada Encíclica de Leão XIII. Quanto ao seu sucessor imediato, governando a Igreja nos anos tormentosos da guerra e preocupado com os problemas da reorganização do mundo de após-guerra, não chegou a escrever uma Encíclica do teor das que formam êsse tríptico, mas deixou esclarecimentos dos mais oportunos em numerosas alocuções proferidas a operários e a patrões, a participantes de Semanas Sociais e membros de diversas entidades.

Para bem compreender a Encíclica *Mater et Magistra,* cumpre considerá-la não apenas em trechos isolados, ou em frases e até em palavras a que alguns se apegam para daí tirar partido, mas na integridade do seu texto e ainda no contexto doutrinário dos mencionados documentos, além de outras diretrizes pontifícias. Sôbre a constituição da sociedade e do Estado, o poder político e a liberdade, o liberalismo e o socialismo em suas várias modalidades, há tôda uma série de importantíssimas Encíclicas, sem falar no *Syllabus* de Pio IX e nas que versam temas especìficamente religiosos, cujo conhecimento permite alcançar em tôda a sua profundidade o significado e o alcance da doutrina social católica.

1. *Cristianismo e socialismo*

Nessas perspectivas é que se deve colocar o problema do socialismo em face da doutrina da Igreja.

Na Encíclica *Quadragesimo Anno* declarava Pio XI: "O socialismo, quer se considere como doutrina, quer como fato histórico, ou como "ação", se é verdadeiro socialismo, mesmo depois de se aproximar da verdade e da justiça nos pontos sobreditos, não pode conciliar-se com a doutrina católica, pois concebe a sociedade de modo completamente avêsso à verdade cristã". E mais o seguinte: "Socialismo religioso, socialismo católico são têrmos contraditórios: ninguém pode ao mesmo tempo sem bom católico e verdadeiro socialista".

Cristianismo e socialismo repelem-se pelo antagonismo de duas concepções da vida irreconciliáveis. Os pressupostos ideológicos do socialismo moderno são incompatíveis com as verdades fundamentais da vida cristã. O socialismo deve ser entendido na linha do pensamento naturalista — negando a ordem sobrenatural — e partindo de certas premissas que já eram as do individualismo liberal: nega o direito natural de propriedade, o caráter sagrado da família e a origem divina do poder, enquanto por outro lado enseja o totalitarismo do Estado e preconiza teòricamente uma sociedade igualitária, em contraposição com as realidades humanas e com as normas do Evangelho.

O Cristianismo essencialmente é uma religião. Procede da revelação de Cristo, que representa o Nôvo Testamento, na continuação do Antigo, isto é, dos tempos em que a humanidade era preparada para a vinda do Redentor. Não é uma doutrina

social, nem um sistema político. Mas, sendo religião, implica em uma concepção geral da vida e do destino do homem, da qual decorrem conseqüências de natureza social, econômica e política.

Eis porque a Igreja, sendo depositária do autêntico Cristianismo, tem uma doutrina social, o que não se deve entender no sentido de receitas técnicas para organizar a vida em sociedade — regime político ou sistema econômico — mas sim de princípios gerais tocantes à fundamentação da ordem social e encaminhando os homens à realização do seu fim último.

Quanto ao socialismo, é um sistema econômico-político que determina que a produção e distribuição dos bens deve ser feita pelo Estado, uma vez transferido para o Estado o domínio dos bens produtivos. Assim se apresenta na atualidade, sob várias formas, desde as mais moderadas até ao coletivismo integral, inspirador da revolução russa. Superada a fase do socialismo utópico, que vinha da Renascença, foi feita por Karl Marx a sistematização dos princípios socialistas. Marx aplicou, para a interpretação filosófica dos fenômenos sociais, o idealismo de Hegel e o materialismo de Feuerbach. Daí resultou o materialismo histórico ou dialético, base ideológica do chamado "socialismo científico". Tôdas as correntes socialistas têm recebido esta influência, e o último Congresso do Partido Comunista realizado em Moscou reafirmava os mesmos princípios, fazendo ver como deve entender-se presentemente, na visão socialista, a concepção científica do mundo.

Evidentemente uma tal concepção filosófica torna o socialismo incompatível com o Cristianismo.

Mas — pergunta-se — não poderíamos aceitar os princípios socialistas apenas no domínio econômico? E assim o socialismo, despojado da filosofia materialista que lhe serve de pressuposto, não poderia conciliar-se com a doutrina social católica?

O simples fato do socialismo estar construído na base da negação do direito de propriedade — um dos princípios fundamentais da ordem econômica segundo o direito natural e o direito cristão — e da aceitação de um intervencionismo exagerado do Estado, comprometendo as liberdades individuais e familiares, exclui a possibilidade de qualquer resposta afirmativa.

Consideremos, tendo em vista particularmente os ensinamentos da Encíclica *Mater et Magistra,* êsses dois aspectos da questão: o primeiro, relativo à propriedade, situando-nos na ordem econômica; o segundo, sôbre a ação social do Estado, conduzindo-nos ao plano político.

2. *O direito de propriedade*

As concepções jurídicas do liberalismo fundavam-se no direito romano, segundo o qual a instituição da propriedade era estruturada com um cunho acentuadamente individualista. Êste individualismo era reforçado pelas doutrinas liberais acêrca da livre concorrência, propiciando a expansão do capitalismo.

Desde Proudhon, com o seu slogan *la propriété c'est le vol,* anarquistas e socialistas começaram a denunciar na propriedade privada a principal fonte de exploração do homem pelo homem e dos

abusos das classes abastadas, conduzindo à proletarização dos trabalhadores.

Passava-se assim de um extremo a outro, e perdia-se o sentido cristão da propriedade, enunciado com tôda a clareza pelos primeiros Padres da Igreja, a verberarem com veemência os abusos dos ricos ao mesmo tempo em que sustentavam a legitimidade do uso e da posse exclusiva de bens materiais pelo homem. Santo Tomás de Aquino e outros expoentes da escolástica medieval, à luz do direito natural ou comentando textos da Sagrada Escritura, reafirmavam os princípios do uso comum das coisas da natureza, necessárias a todos os homens, e da divisão dos bens determinados por vários motivos, entre os quais exigências da paz social.

Na mensagem radiofônica de Natal de 1942, Pio XII fazia as seguintes ponderações a respeito dêste tema: "Deus, abençoando nossos primeiros pais, lhes disse: "Crescei e multiplicai-vos, e enchei tôda a terra e dominai-a" (Gn 1,28). E ao primeiro chefe de família disse em seguida: "Comerás o teu pão com o suor do teu rosto" (Gn 3,19). A dignidade da pessoa humana supõe, pois, normalmente, como fundamento natural para viver, o direito ao uso dos bens da terra; a êste direito corresponde a obrigação fundamental de dar uma propriedade particular, quanto possível, a todos. As normas jurídicas positivas, regulamentando a propriedade privada, podem mudar ou restringir o seu uso, mas se quiserem contribuir para a pacificação da comunidade, deverão impedir que o operário, pai ou futuro pai de família, seja condenado

a uma dependência ou a uma servidão econômica, incompatível com os direitos de sua pessoa.

"Que esta servidão derive do poder do capital privado ou do poder do Estado, o efeito é o mesmo. Ou antes, sob a pressão de um Estado que domina tudo, que regulamenta tôda a esfera da vida pública e privada, que penetra até no campo das idéias e das convicções da consciência, esta falta de liberdade pode ter conseqüências ainda mais graves, como a experiência o manifesta e testemunha".

Note-se aí a repulsa à tirania do poder econômico, quer proceda do capital privado, quer do Estado, exercendo-o êste último nos regimes de tipo socialista. Condenando a servidão decorrente de um ou de outro, a Igreja defende a propriedade tendo em vista seu altos fins éticos e sociais. O mesmo Pio XII, falando ao mundo por ocasião do quinto aniversário da guerra, a 1º de setembro de 1944, lembrava que Leão XIII e Pio XI haviam enunciado o princípio de que tôda ordem econômica e social deve apoiar-se sôbre a base sólida do direito à propriedade privada, acrescentando: "A consciência cristã não pode reconhecer a justiça de uma ordem social que nega em princípio ou que torna pràticamente impossível ou vão o direito natural de propriedade, tanto sôbre os bens de uso quanto sôbre os meios de produção".

Através dêstes trechos já se pode perceber como a Igreja condena o capitalismo nos seus abusos e o socialismo nos seus princípios. O socialismo é, pois, repelido de um modo radical. O regime capitalista — baseado na livre emprêsa e no salariado — é suscetível de ser realizado numa

ordem social cristã, desde que haja observância das normas éticas, o que supõe da parte dos empresários uma consciência cristã bem formada. O mesmo não se pode dizer do socialismo: negando o direito de propriedade, nunca lhe será possível instaurar uma ordem social conforme com a doutrina da Igreja.

Observe-se que o capitalismo, como se desenvolveu no mundo ocidental, especialmente nos países que sofreram a influência da ética protestante — segundo a tese de Max Weber — tornou-se uma antecipação do socialismo, sistema a que aplainou o caminho. Nem é o socialismo, nas suas conseqüências lógicas e na sua realização prática, senão um grande capitalismo de Estado, como estamos vendo na Rússia. Há no capitalismo gerado no clima da economia liberal um materialismo pragmático, ao qual vem suceder o materialismo dialético do socialismo. Daí o haver escrito Berdiaeff: "o socialismo é a carne da carne e o sangue do sangue do capitalismo". [1]

Por isso mesmo não se deve pensar que a doutrina social da Igreja seja uma espécie de conciliação ou meio têrmo entre a posição capitalista-liberal e a socialista. A Igreja supera a êstes dois extremos que se tocam, colocando-se num plano superior ao de tais sistemas, etapas sucessivas do naturalismo econômico moderno.

Nas Encíclicas *Rerum Novarum* e *Quadragesimo Anno* e nos discursos de Pio XI, acha-se afirmado o caráter da propriedade como um direito natural e inviolável, que deve ser reconhecido e protegido

---

1) NICOLAS BERDIAEFF, *Un nouveau Moyen Age,* Paris, Plon, 1930, p. 269.

pelos poderes públicos, e ao mesmo tempo a função social que lhe é inerente, donde decorre, a legitimidade de sua limitação em vista do bem comum. Enquanto o liberalismo individualista consagrava o direito de propriedade sem levar em conta a sua função social, e o socialismo quer suprimir a propriedade, a doutrina da Igreja preconiza a propriedade utilizada segundo os seus fins sociais, a sua máxima difusão possível.

Assim podemos, em síntese, caracterizar essas três concepções distintas de propriedade:

Liberalismo — A propriedade E' um *direito.*

Socialismo — A propriedade E' uma *função social.*

Doutrina social da Igreja — A propriedade E' um *direito* que TEM uma *função social.*

3. *A propriedade na "Mater et Magistra"*

Reitera a Encíclica de 15 de maio de 1961 as afirmações de Leão XIII e de Pio XI, referindo-se também de um modo especial à rádiomensagem de Pio XII dirigida ao mundo na festa de Pentecostes de 1941, em plena guerra, para celebrar o cinqüentenário da *Rerum Novarum.* Relembrando os argumentos expostos por seus predecessores para justificar a propriedade privada, o Papa João XXIII aponta para as modificações introduzidas no instituto da propriedade pelas novas condições sociais e técnicas dos povos. Enfrenta os aspectos decorrentes da utilização da energia atômica e considera também as possibilidades abertas pela automação. E considera, entre outras questões, o desenvolvimento da política de seguros sociais.

Na tradição do pensamento católico sempre se fêz ver que a propriedade particular tem, entre outras motivações, o fato de, pela liberdade recebida de Deus, tornar-se o homem como que uma providência de si mesmo, assim participando da providência com que Deus o governa e rege o universo. Sob êste prisma, a propriedade vem a tornar-se uma garantia do futuro da família, assegurando ao pai a genuína liberdade de que precisa para cumprir todos os seus deveres com respeito ao bem-estar físico, espiritual e religioso da sociedade doméstica.

Com tôda a objetividade e pleno conhecimento das situações vigentes no mundo atual, Sua Santidade encara o assunto. Diante de referidas transformações e do desenvolvimento da previdência social a cargo do Estado, pode-se levantar a questão de saber se o princípio da propriedade como um direito natural ainda tem valor hoje, ou se perdeu a sua significação, que seria assim relativa, dependendo das condições de cada época.

Ao que o Papa João XXIII, na *Mater et Magistra,* retruca de maneira bem clara e com firmeza: "Esta dúvida carece em absoluto de fundamento. Pois o direito de propriedade privada, mesmo no tocante aos bens produtivos, tem um valor permanente, já que é um direito contido na própria natureza das coisas, pela qual ficamos sabendo da prioridade do homem individual sôbre a sociedade civil e da conseqüente subordinação teleológica da sociedade civil ao homem". Além disso — frisa o Pontífice — "a história e a experiência demonstram que nos regimes políticos que não reconhecem aos particulares a propriedade dos bens de produção o

exercício da liberdade humana é violado ou suprimido nas coisas mais fundamentais, o que prova à evidência que o uso da liberdade tem a sua garantia e ao mesmo tempo o seu estímulo no direito de propriedade".

Passando ao desenvolvimento da propriedade pública em nossos dias, quer se trate do Estado quer de outras instituições, realça o princípio ensinado pelos Papas anteriores sôbre a função social "intrìnsecamente inerente" ao direito de propriedade privada.

Ainda a tal propósito faz a seguinte afirmação, na qual se poderá fàcilmente ver uma crítica às tendências hodiernas para o socialismo de Estado: "Embora, em nosso tempo, tanto o Estado como as instituições públicas tenham estendido e continuem a estender o campo de sua intervenção, não se deve concluir que desapareceu, como alguns errôneamente opinam, a função social da propriedade privada, já que esta função tira sua fôrça do próprio direito de propriedade. Acrescente-se a isto o fato de haver uma variada gama de situações angustiosas, de necessidades ocultas e graves, que a assistência do Estado, em suas múltiplas formas, não pode de nenhum modo atingir e solucionar. Por isso fica sempre aberto um vasto campo ao exercício da misericórdia e da caridade cristã pelos particulares. Por fim, é evidente que para o fomento e o estímulo dos valores espirituais resulta mais fecunda a iniciativa dos particulares ou dos grupos privados do que a ação dos podêres públicos".

Registra a nossa época a tendência para aquela progressiva ampliação da propriedade do Estado

e de outras instituições públicas. A explicação dêste fato está na série crescente de funções atribuídas aos poderes públicos, e a esta situação aplica João XXIII o princípio da suplementação ou subsidiariedade, com estas palavras: "o Estado e outras entidades de direito público só podem lìcitamente ampliar o seu domínio na medida em que verdadeiramente o exijam motivos evidentes de bem comum, e uma vez excluído o perigo de que a propriedade privada se reduza em excesso ou, o que ainda seria pior, seja suprimido por completo".

4. *O princípio de subsidiariedade*

Êsse princípio, que na passagem acima vimos aplicado à propriedade, é de um grande alcance como critério para fixar o sentido e os limites da ação social do Estado. Vêmo-lo formulado na *Quadragesimo Anno*, e reiterado com ênfase na *Mater et Magistra*.

Na primeira destas duas Encíclicas, escrevia Pio XI: "Ao falarmos na reforma das instituições, temos em vista sobretudo o Estado; não porque dêle só deva esperar-se todo o remédio, mas porque o vício do já referido "individualismo" levou as coisas a tal extremo, que, enfraquecida e quase extinta aquela vida social outrora rica e harmônicamente manifestada em diversos gêneros de agremiações, quase só restam os indivíduos e o Estado. Esta deformação do regime social não deixa de prejudicar o próprio Estado, sôbre o qual recaem todos os serviços que as agremiações suprimidas prestavam e que verga ao pêso de negócios e encargos quase infinitos".

Refere-se aí Pio XI à situação provocada pelo liberalismo de 1789, abolindo os grupos existentes entre o indivíduo e o Estado, grupos êstes que na ordem econômica eram as corporações de ofício. Desta forma, os indivíduos ficaram isolados perante o Estado, no regime da livre concorrência, em que os mais fracos não tinham condições de resistir à pressão dos mais poderosos. Sabemos que depois começaram a formar-se os sindicatos à margem da lei, quando não mesmo contra a lei e já insuflados pelo espírito de luta de classes. Basta lembrar que na França, depois da lei de 1791, supressora das corporações, o Código Penal proibia a formação de coalizões, quer de patrões quer de operários. Leis posteriores revogaram tão rígidos dispositivos, mas deixara de existir aquêle entendimento entre profissões e classes outrora reinante. Na dispersividade dos indivíduos soltos em face do Estado, e não mais existindo as autoridades intermediárias, qualquer ação ordenadora da vida econômica teria de partir do poder do Estado, e assim o caminho estava aberto para uma política de tendência socialista.

Mas continuava Pio XI: "Verdade é, e a história o demonstra abundantemente, que, devido à mudança de condições, só as grandes sociedades podem hoje levar a efeito o que antes podiam até mesmo as pequenas. Permanece, contudo, firme e constante na filosofia social aquêle importantíssimo princípio que é inamovível e imutável: assim como não é lícito subtrair aos indivíduos o que êles podem realizar com as próprias fôrças e indústrias, para o confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais

elevada o que sociedades menores e inferiores poderiam conseguir, é uma injustiça, um grave dano e perturbação da boa ordem social. Tôda ação da sociedade, em virtude da sua própria natureza, deve prestar ajuda — *subsidium* — aos seus membros, e nunca destruí-los nem absorvê-los".

Aí está o princípio de subsidiariedade ou suplementação, indicando que a ação social do Estado deve ser supletiva em relação à dos particulares. Donde o concluir Pio XI: "Deixe, pois, a autoridade pública ao cuidado de associações inferiores aquêles negócios de menor importância, que a absorviam demasiado; poderá então desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os casos e a necessidade requeiram. Persuadam-se todos os que governam de que quanto mais perfeita ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações, segundo êste princípio da função "supletiva" dos poderes públicos, tanto maior a influência e autoridade terão êstes, tanto mais feliz e lisonjeiro será o estado da Nação".

O princípio assim enunciado por si mesmo vai contra o individualismo e o socialismo. O individualismo liberal, no seu extremo, que aliás nunca chegou a ser de fato praticado, seria o Estado-polícia. o *État gendarme*, com os braços cruzados diante dos problemas econômicos, deixando-os inteiramente ao livre jôgo das leis naturais. O socialismo, pelo contrário, preconiza a intervenção do Estado sem nos oferecer nenhum critério para limitá-la, tornando-se logo demasiada uma tal intervenção e pondo em risco as liberdades.

O problema da intervenção do Estado na ordem econômica, em todos os países, mesmo nos de regime democrático, é êste: quando o Estado começa a intervir, êle tende sempre a avançar cada vez mais, na senda de um coletivismo progressivo.

Nas páginas de sua filosofia política, *Du Pouvoir,* Bertrand de Jouvenel nos faz ver que quando o Estado põe o pé em algum terreno geralmente não o retira mais. Às vêzes, por necessidades excepcionais em tempo de guerra ou para atender a medidas justificadas para debelar uma crise econômica, o Estado assume uma série de atribuições ou tarefas extraordinárias, e depois dificìlmente as abandona. Daí a tendência para essa intervenção crescer numa progressão constante, suprimindo a iniciativa privada e não encontrando mais nenhum limite à sua ação.[2]

O princípio de subsidiariedade vem trazer êste limite à ação do Estado, firmando a regra segundo a qual tudo aquilo que os particulares podem fazer o Estado deve deixar que êles o façam, só lhe cabendo intervir quando a iniciativa privada se manifestar incapaz ou deficiente.

Mas que se deve entender por esta deficiência? Quando se justifica a intervenção do Estado, substituindo-se os particulares?

Preliminarmente devemos dizer que o princípio vale quer para o Estado, quer para qualquer outra sociedade. Assim, quando o indivíduo pode fa-

---

2) Bertrand de Jouvenel, *Du Pouvoir-Histoire, naturelle de sa croissance,* Bibliothèque du Cheval Ailé, Constant Bourquin, Éditeur, Genève. Do mesmo autor, e completando esta obra, veja-se *De la Souveraineté-À la recherche du bien politique,* Éditions M. Th. Génin, Librairie de Médicis, Paris.

zer alguma coisa, é natural que êle o faça; quando não o pode, o grupo é que a deve fazer. Quando a família não pode fazer algo, a um grupo maior cabe fazê-lo em seu lugar. Quando o município está em condições, realiza um determinado empreendimento; em caso contrário, a região ou a província. Finalmente, não podendo esta, chega a vez do Estado.

Resta saber o que deve ser entendido por necessidades decorrentes da insuficiência dos particulares. A ação do Estado se legitima para suprir a atividade dos grupos autônomos, mas o que vem a ser êste *suprir*?

Em primeiro lugar, deve considerar-se aquilo que os particulares não são capazes de fazer por suas próprias fôrças, ou então certas iniciativas dispendiosas demais para os particulares e que êles, por si, não fariam mesmo. Compete aos poderes públicos realizar tais iniciativas, por exemplo: grandes barragens, reprêsas, estradas de rodagem, obras que vão além do âmbito de ação dos particulares, de suas possibilidades, de seus recursos.

Em segundo lugar, essa intervenção se justifica no caso dos agrupamentos em condições deficientes, provindas de anomalias sociais, como seja uma crise econômica. E' o que se verifica na hipótese das famílias indigentes. Em épocas de crise, os grupos se ressentem, uns mais, outros menos, e deixam de poder realizar o que normalmente não ofereceria os mesmos obstáculos. Então o Estado assume legìtimamente certas tarefas pelas quais vem em auxílio das sociedades menores em crise.

Finalmente, há um terceiro aspecto assaz impor-

tante e constantemente focalizado em nossos dias: o de certas iniciativas que não podem ser deixadas em mãos de particulares por estar em jôgo o interêsse nacional. E' o caso da exploração do petróleo ou das areias monasíticas, além de tantos outros, figurando hipóteses nas quais a segurança nacional e a independência econômica do País podem ser comprometidas uma vez entregues tais iniciativas à livre ação dos particulares.

Assim o princípio de subsidiariedade apresenta os três seguintes aspectos:

1º) insuficiência dos particulares em virtude da própria natureza da obra a realizar;

2º) deficiência motivada por certas condições extrínsecas, geralmente oriundas de épocas de crise e que afetam aos grupos intermediários;

3º) restrições impostas à ação dos particulares em virtude de exigências do bem comum nacional, para atender a razões de segurança ou mesmo para assegurar a plena independência de um povo.

5. *Sentido e alcance do princípio de subsidiariedade na "Mater et Magistra"*

Precisamente após haver recordado as diretrizes e exposto as razões da nova Encíclica, visando não apenas à comemoração da *Rerum Novarum* mas também a esclarecimentos diante das mudanças operadas nestes últimos anos, o Sumo Pontífice afirma, como tese inicial, que a economia deve ser produto da iniciativa privada, justificando-se ao mesmo tempo a presença do poder civil para promover o progresso social e garantir a utilidade comum.

Reproduz então literalmente o Papa João XXIII aquêle mencionado trecho de Pio XI, dizendo que permanece de pé o princípio da função subsidiária do Estado, princípio êste que não pode ser removido nem alterado — *neque moveri neque mutari potest.*

Referindo-se aos progressos científicos e técnicos, dos quais têm resultado maiores possibilidades ao poder público no campo econômico, — especialmente para reduzir os desequilíbrios entre os diversos setores da produção, entre as várias regiões de um país e entre as diferentes nações no plano mundial, — insiste Sua Santidade sôbre o valor e a atualidade do princípio em questão: "Mantenha-se sempre a salvo o princípio de que a intervenção das autoridades públicas em matéria econômica, por mais larga e penetrante que seja, não sòmente não deve reduzir a esfera da liberdade na iniciativa dos particulares, mas antes pelo contrário garantir-lhe maior amplitude, salvaguardando os direitos essenciais da pessoa humana. Entre êstes há de incluir-se o direito e a obrigação que corresponde a cada um de ser normalmente o primeiro responsável pela manutenção própria e da família, o que implica que os sistemas econômicos permitam e facilitem a todos o livre e proveitoso exercício das atividades produtivas".

No volume da *Biblioteca de Autores Cristianos* de Madrid, *Comentarios a la Mater et Magistra,* editado em 1962 sob o patrocínio do Instituto Leão XIII, há um magnífico estudo do conhecido constitucionalista Luís Sánchez Agesta, Reitor da Universidade de Granada, sôbre o tema: "Iniciativa

pessoal e intervenção dos poderes públicos no campo econômico. A constituição econômica dos Estados". Observa o autor que "o princípio de subsidiariedade é um princípio *jurídico,* fundado na *justiça.* As próprias palavras de Pio XI, reproduzidas pela Encíclica *Mater et Magistra,* manifestam, sem lugar a dúvidas, que os Pontífices não o consideram em nenhum caso como um princípio técnico, isto é, um princípio que implique maior eficácia da ação social ou maior rendimento no âmbito econômico, mas um princípio estrito de justiça. Pio XI disse que era "injusto" atribuir a uma sociedade maior ou mais elevada o que as comunidades menores ou os indivíduos podiam fazer por seu próprio esfôrço e indústria (*nefas est, iniuria est,* diz o texto latino). João XXIII o declara vinculado à garantia e tutela dos direitos essenciais da pessoa humana (*modo praecipua cuiusvis humanae personae iura sarta tecta serventur*)".

Assim, o Papa João XXIII faz ver como o princípio de subsidiariedade está intimamente vinculado à tutela dos direitos essenciais da pessoa humana. Além disso, a Encíclica *Mater et Magistra* alarga-lhe o conteúdo, não se limitando a interpretá-lo como simples "suplementação" ou mero limite à ação do Estado. Preceitua de modo explícito e categórico que o Estado deve fomentar, estimular, coordenar, suprir e completar a atividade dos particulares: *Haec autem reipublicae providentia, quae fovet, excitat, ordinat, supplet atque complet, illo subsidiarii officii principio innititur.*

Comentando essas palavras da Encíclica, o professor Sánchez Agesta nota que o princípio de

subsidiariedade acarreta uma divisão de competências e uma cooperação das diversas esferas de ação social e individual.

Uma tal divisão de competências abrange tríplice aspecto, a saber:

"a) Pode, sem dúvida, e com um valor restrito à prevenção de excessos ou abusos de poder, considerar-se como um *limite,* enquanto proíbe ao Estado ou às comunidades maiores privar os indivíduos ou as comunidades menores do que êles podem realizar por seu próprio esfôrço e indústria.

"b) Porém sua significação básica é delinear o contôrno ou a dimensão do *conteúdo positivo* correspondente à esfera de atividade reservada à iniciativa individual: aquilo que os indivíduos podem realizar por seu próprio esfôrço ou indústria.

"c) Por último deve advertir-se que esta delimitação de competências não está traçada como uma autonomia ou independência recíproca da esfera de ação do Estado e dos indivíduos, mas como uma cooperação. A missão do Estado é *subsidium,* isto é, ajuda; e o próprio princípio que traça esta divisão de competências traz êste nome: princípio de subsidiariedade, isto é, de ajuda e tutela por parte do Estado. A missão do poder do Estado, esclarece taxativamente o Pontífice, não é destruir ou absorver, mas favorecer, estimular, coordenar e completar a atividade dos sujeitos pessoais e das comunidades menores e, quando fôr o caso, supri-la". [3]

Do ponto de vista da ética e do direito natural, vários autores já haviam aprofundado o sentido

---

3) Obra citada, pp. 164-165.

do princípio da subsidiariedade antes da publicação de Encíclica *Mater et Magistra*. Entre tais autores, cumpre destacar Messner, em seu tratado de Direito Natural, e Utz, num exaustivo estudo sôbre as formas e os fundamentos de tal princípio.[4]

A competência dos indivíduos e dos grupos sociais fundamenta-se na própria aptidão dos mesmos indivíduos ou grupos para realizar determinadas tarefas. E assim vemos que esta doutrina, como pondera Messner, radica-se na concepção objetiva do direito natural segundo a qual a justiça das relações jurídicas se apóia sôbre a natureza das coisas.[5]

6. *O problema da "socialização"*

A ação subsidiária do poder público e a autonomia dos grupos intermediários em face do Estado são duas teses correlatas, as quais por si mesmas excluem o socialismo de um modo definitivo.

Entretanto, uma palavra da Encíclica malèvolamente interpretada deu margem a se propagar a idéia de um absurdo socialismo cristão que estaria contido no documento pontifício. Trata-se aliás de uma expressão não constante do texto latino. Mas o mais interessante é que, utilizada em diferentes traduções, tem na Encíclica uma significação exatamente oposta à idéia socialista.

---

4) O livro de J. Messner, *Das Naturrecht*, é um dos mais completos na matéria. Quanto ao estudo de Utz, foi publicado na coleção "Politeia" do Instituto Internacional de Ciência Social e Política da Universidade de Friburgo (Suíça): ARTHUR-FRIDOLIN UTZ, *Formen und Grenzen des Subsidiaritätsprinzips*, 1956, F. H. Kerle Verlag, Heidelberg.

5) J. MESSNER, *Das Naturrecht*, 4ª edição, 1960, pp. 255-264.

Vimos que o socialismo preconiza a transferência para o Estado do domínio dos bens de produção. Além disso, atribui ao Estado uma série de funções no exercício de sua ação social, retirando-as das sociedades menores ou da iniciativa individual. Neste sentido, a palavra "socialização" tem sido empregada para designar êsses dois aspectos do socialismo, e tornou-se sinônimo de "estatização", ou "nacionalização".

Tal não é, porém, o significado original do vocábulo em questão. Socializar quer dizer tornar social, e, assim sendo, vemos aquêle mesmo têrmo nas traduções da Encíclica dizendo respeito ao desenvolvimento da vida associativa, nos diversos grupos de que os homens participam.

E' certo que a *Mater et Magistra* focaliza o problema das nacionalizações e do crescimento da propriedade pública nas condições do mundo atual. Trata também da intervenção do Estado em matéria social, dentro dos limites estabelecidos pelo princípio de subsidiariedade. Entretanto, não é a propósito das nacionalizações que encontramos a palavra "socialização" no texto italiano e no vernáculo de outros idiomas, e sim quando se cogita da multiplicação das relações sociais, favorecendo a vida associativa, pela qual se torna possível efetivar concretamente o princípio de subsidiariedade.

Estamos diante do que a sociologia moderna tem estudado na análise dos fenômenos da integração social, como se pode ver, por exemplo, nas obras de Gurvitch, para não citar muitos outros. E aquêle multiplicar-se de relações e formas de convivência social, nos diferentes agrupamentos que compõem a sociedade global, sugere desde logo a idéia

central da *Quadragesimo Anno,* retomada com vigor em novas perspectivas pela *Mater et Magistra*: a valorização da vida comunitária, a autonomia dos grupos diante do Estado, ou seja, uma barreira erguida contra a invasões do poder público na esfera de ação dos particulares. E tudo isto vai frontalmente contra o socialismo.

O indivíduo, na vida social, faz parte de uma série de comunidades a partir da família. São grupos econômicos, culturais, esportivos, recreativos, sem falar ainda no município, que é a célula política, e no Estado, que coordena a atividade de tais grupos em vista do bem comum nacional. A proliferação de tais grupos e o fortalecimento das relações suscitadas no âmbito de cada um têm-se acentuado nestes últimos tempos, e é a isto que o Papa chama de "socialização", ou melhor, segundo tradução literal e absolutamente fiel, "incremento das relações sociais" — *socialium rationum incrementa.*

Lemos na Encíclica: "Uma das principais notas características da nossa época está no incremento das relações sociais, isto é, nos laços mútuos e cada vez mais estreitos entre os cidadãos, que introduziram, na sua vida e atividade, múltiplas formas de convívio social, em geral reconhecidas pelo direito privado ou público. Origem e fonte dêste fato na atualidade são, entre outras, as seguintes: o progresso científico e técnico, a maior eficácia da produção, o mais elevado nível cultural dos cidadãos".

Notem-se agora as observações feitas logo a seguir: "Os progressos da vida social são ao mesmo tempo início e causa da crescente intervenção do Estado em matérias que, por serem atinentes ao que

há de íntimo nas pessoas humanas, não são de pouca importância nem estão isentas de perigo". Tais as questões relacionadas com a saúde pública, a instrução e educação da juventude, a orientação profissional e a recuperação ou readaptação dos que sofrem de incapacidade física ou mental.

Apontando os riscos da ação do Estado, o Pontífice refere-se também aos perigos de uma regulamentação minuciosa daquelas mútuas relações entre os homens em diferentes setores, podendo prejudicar a liberdade e a formação pessoal de cada um. Mas ao mesmo tempo reconhece as vantagens decorrentes do desenvolvimento de tais relações, desde que se observem as normas da boa ordem social, a respeito das quais torna a lembrar as lições de Pio XI na *Quadragesimo Anno*.

Muitos outros trechos da Encíclica poderiam ainda ser analisados. Para terminar citemos apenas mais uma passagem, relativa à vida rural.

Discorrendo sôbre as exigências da justiça no concernente às relações entre os diversos setores da produção, Sua Santidade volta-se com particular atenção para os problemas da agricultura. Ao tratar da adequação das estruturas da emprêsa agrícola, refere-se à emprêsa de dimensão familiar, dizendo que ela só será firme e estável quando render tanto quanto importa ao honesto sustento da família. E acrescenta: "Para lográ-lo é absolutamente necessário que os agricultores sejam perfeitamente instruídos nos seus trabalhos, possam conhecer os novos inventos e recebam assistência técnica no exercício da sua profissão".

Aí vemos algumas normas de muita oportunidade a propósito de reformas agrárias. A divisão

da propriedade por si só nada resolve. E' preciso que os pequenos lavradores estejam devidamente preparados para cultivar a terra e tenham o devido assessoramento técnico.

Mas é no final daquela passagem que devemos fixar a nossa atenção: "E' indispensável ainda que os agricultores formem sociedades cooperativas, constituam associações profissionais e participem eficientemente dos negócios públicos, tanto nos organismos administrativos quanto na política".

Nessa afirmação do Pontífice, encontramos três idéias de grande alcance, que correspondem a ensinamentos dos seus imediatos predecessores, a saber:

1) o *cooperativismo,* como sistema de organização das emprêsas;

2) o *sindicalismo,* como processo de organização da classe;

3) o *corporativismo,* como princípio de organização da profissão e de entrosamento das profissões no plano nacional.

Conjugam-se assim as duas Encíclicas comemorativas da *Rerum Novarum.* O corporativismo, tese central da *Quadragessimo Anno,* relaciona-se indissolùvelmente com o princípio de subsidiariedade, que daquela Encíclica passou para a *Mater et Magistra.*

E' o que veremos a seguir, uma vez firmada, através dos ensinamentos do Papa João XXIII, renovando os de Pio XI e Pio XII, a incompatibilidade absoluta entre a doutrina social da Igreja e o socialismo.

Do Princípio de Subsidiariedade ao Corporativismo

Verificado que, na doutrina católica, o princípio de subsidiariedade ou suplementação nos fornece o critério segundo o qual deve orientar-se a ação social do Estado, resta inserir êsse mesmo princípio numa visão sociológica mais ampla que êle pressupõe: o corporativismo.

Logo no início da *Rerum Novarum,* Leão XIII fazia ver como a questão social foi provocada pelo liberalismo, referindo-se em primeiro lugar à abolição das corporações de ofício, que, como sabemos, foi levada a efeito pela lei Chapelier na França em 1791, pondo em prática uma política de cunho nìtidamente individualista, seguida depois por outros países.

O mencionado trecho da Encíclica leonina contém, em poucas palavras, uma perfeita análise da questão social, denominação esta que se passou a usar para indicar o problema das relações entre o capital e o trabalho no decurso do século XIX, significando de um modo especial os desequilíbrios suscitados pelo liberalismo econômico e o progressivo pauperismo a que foi sendo reduzida a classe dos trabalhadores, caindo no estado de proletarização.

Com precisão e numa forma concisa, assim se expressava o Pontífice: "O século passado destruiu, sem as substituir por coisa alguma, as corporações antigas, que eram para os operários uma proteção; os princípios e o sentimento religioso desapareceram das leis e das instituições públicas, e assim, pouco a pouco, os trabalhadores, isolados e sem mercê, têm-se visto, com o decorrer do tempo, entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada. A usura voraz veio agravar ainda mais o mal. Condenada muitas vêzes pelo julgamento da Igreja, não tem deixado de ser praticada sob outra forma por homens ávidos de ganância e de insaciável ambição. A tudo isto deve acrescentar-se o monopólio do trabalho e dos papéis de crédito, que se tornaram o quinhão dum pequeno número de ricos e de opulentos, que impõem assim um jugo quase servil à imensa multidão dos proletários".

Vemos aí apontadas quatro causas da crise a que se deu o nome de questão social:

1ª a extinção das corporações;

2ª o laicismo;

3ª a usura;

4ª a concentração excessiva do capital nas mãos de poucos e a proletarização crescente.

Abrange-se assim o problema em tôda a sua complexidade, ficando desde logo patente que não se trata de uma questão meramente econômica. Sem cair no unilateralismo de Marx, ao analisar êste autor a alienação do homem moderno e especialmente do operário no regime capitalista, Leão XIII destaca os elementos de natureza econô-

mica, política, moral e religiosa contidos na causalidade daquela angustiosa questão.

Nas épocas de vida cristã intensa, o homem não vivia angustiado por êsse problema, pois a fé sobrenatural e a graça dos sacramentos lhe permitiam contornar as maiores dificuldades surgidas ao longo de sua afanosa existência, cujas próprias raízes são afetadas por uma profunda desordem e pelas conseqüências do pecado.

E' o que observa, em obra recente, Júlio Meinvielle, notando ainda que "quando o puro humanismo penetrou na mentalidade do homem e o persuadiu de que estava chamado a emprêsas prometeicas tendentes a lhe assegurar o paraíso na terra, mas na realidade trazendo-lhe a sistematização do terror coletivo e mundial, sem oferecer nenhuma explicação do próprio homem, teve êste que cair em estado de angústia e desespêro".

"À alienação fundamental somam-se então outras históricas, que ajudam a torná-la mais aguda. Tôda a vida moderna — a modernidade — que parte do Renascimento e do protestantismo, criou uma civilização laicista e humanista, aumentando o mal existencial do homem. O homem está desubiquado com respeito ao fim da sua existência. Não se sabe qual o seu destino e em que estriba sua felicidade. Faltam-lhe as bases éticas, e estas lhe faltam pela ausência de uma sã metafísica e, em definitiva, de uma verdade religiosa certa e segura". [1]

Essa desubiquação do homem, isto é, o fato de se tornar o homem um ser estranho no mundo por

---

1) J. MEINVIELLE, *El poder destructivo de la dialéctica comunista,* Ediciones Theoría, Buenos Aires, p. 88.

êle mesmo fabricado, decorre com efeito principalmente da perda do sentido da vida e da ordenação da vida humana para Deus. Passando do domínio da causalidade final, a que se refere o citado autor, para o da causalidade material na constituição das sociedades, vamos encontrar o mesmo fenômeno: o homem, um ser desorbitado, um desconhecido de si mesmo, na linguagem de Carrel, e a sociedade constituída não segundo a natureza e a história mas em função de abstrações, que não se coadunam com a condição humana real.

Uma dessas abstrações é a procedente de Rousseau e do pensamento liberal individualista, vendo na sociedade política uma simples soma de indivíduos. Vem daí a transformação dos Estados modernos em Estados de massa — *Massenstaaten* — oriundos do esquema liberal deixando de ver no povo um conjunto orgânico de grupos e reduzindo-o a uma coleção de cidadãos isolados. "Não deve haver sociedade parcial no Estado", dizia Rousseau, e êste pensamento, juntamente com as teses do liberalismo econômico preconizando a liberdade de trabalho no regime de ampla concorrência, inspirou a abolição das corporações, abrindo as portas para os abusos do capitalismo.

As Encíclicas pontifícias partem sempre de uma concepção orgânica da sociedade pela qual se opõem radicalmente às democracias liberais e aos Estados totalitários. Foi a democracia moderna, com seus postulados individualistas, que gerou o totalitarismo, levando êste ao extremo aquela concepção da sociedade-de-massas, e transformando o homem, unidade anônima do liberalismo, numa simples peça da máquina social montada pelo Es-

tado. Primeiro temos os indivíduos desprendidos de todos os vínculos sociais (liberalismo); e depois, os indivíduos organizados compulsòriamente pelo poder do Estado. Em ambos os casos, a mesma "desubiquação" do homem: a libertação individualista preparando a escravização operada nos regimes de Estado totalitário. Eis as conseqüências do desaparecimento dos grupos corporativos, cuja restauração nas condições atuais da sociedade tem sido preconizada com insistência por Leão XIII e seus sucessores.

Recordemos mais uma vez as incisivas palavras de Pio XI na *Quadragesimo Anno*: "Ao falarmos na reforma das instituições, temos em vista sobretudo o Estado; não porque dêle só deva esperar-se todo o remédio, mas porque o vício do já referido individualismo levou as coisas a tal extremo, que, enfraquecida e quase extinta aquela vida social outrora rica e harmônicamente manifestada em diversos gêneros de agremiações, quase só restam os indivíduos e o Estado. Esta deformação do regime social não deixa de prejudicar o próprio Estado, sôbre o qual recaem todos os serviços que as agremiações suprimidas prestavam e que verga ao pêso de negócios e encargos quase infinitos".

A existência de tais agremiações, com um direito próprio, com uma capacidade normativa e disciplinar dentro de sua órbita de ação e com a sua autonomia plenamente reconhecida pelo Estado, é um pressuposto do princípio de subsidiariedade, o qual consiste exatamente em atribuir às sociedades menores tarefas de direção e coordenação

que não devem pertencer ao Estado a não ser a título supletivo.

Princípio inamovível e imutável, proclama com clareza Pio XI.[2] Princípio retomado na *Mater et Magistra,* que, pelo simples fato de o aceitar, reafirma os ensinamentos anteriores dos Papas no sentido da organização corporativa da sociedade.[3]

A idéia corporativista, como a encontramos nos documentos pontifícios, corresponde a uma ontologia social fundada na experiência e na história. Não é a expressão de uma ideologia, nem tão pouco de um técnica jurídica. Observa-o com acuidade Marcel Clément, apontando nessa idéia tôda uma "orientação de pensamento e de ação, con-

---

2) *Fixum immotumque manet in philosophia sociali gravissimum illud principium quod neque moveri neque mutari potest,* etc. (Q.A.) Princípio que sempre foi admitido na exposição da doutrina social católica. A novidade está apenas na formulação, isto é, no têrmo "princípio de subsidiariedade", introduzido por Gustav Gundlach (c. O. Von Nell Breuning, S.J., v. *Subsidiaritätsprinzip,* in *Staatslexikon,* Herder, tomo VII).

3) Pelo fato de não haver o Santo Padre João XXIII, na Encíclica *Mater et Magistra,* dado nenhum nôvo ensinamento sôbre a organização profissional, omitindo mesmo qualquer referência expressa ao corporativismo, houve quem tivesse deduzido que Sua Santidade nesse ponto se separou de seus predecessores (cf. D. Aranzadi-C. Giner, *Uma escola social,* Edições Loyola, pp. 350-352). A palavra pode aí não estar, mas está a idéia, que é essencial à doutrina social católica. Veremos logo mais o que, neste sentido, afirmou peremptòriamente Pio XII. O princípio de subsidiariedade, reafirmado de modo explícito na *Mater et Magistra,* supõe necessàriamente a idéia do grupalismo ou corporativismo. Quanto à organização corporativa no plano das relações entre profissões e classes, trata-se da aplicação da mesma idéia à ordem econômica, um de seus vários aspectos, como também se verá mais adiante.

forme ao direito natural e aos ensinamentos da Igreja".[4]

E' da maior importância esclarecer bem essa dupla fundamentação do corporativismo.

1. *O corporativismo, decorrência do direito natural*

Que tal orientação encontre seus últimos fundamentos no próprio direito natural, uma atenta observação dos fatos o demonstra.

Formam-se as sociedades políticas pela reunião de diversas famílias e de outros grupos que se vão constituindo ao longo da história dos povos. Desde a tribo, isto é, a sociedade política mais elementar e primitiva, até ao Estado moderno no Ocidente, assumindo o feitio de Estado nacional, sempre a sociedade política tem sido uma coletividade global, composta de agrupamentos menores, ou seja: uma sociedade de sociedades. Nunca se viu uma sociedade política formada só e diretamente de indivíduos, a não ser na falsa ontologia social do liberalismo e do socialismo, na qual se baseiam os Estados de massa da nossa época, ou então na hipótese da horda primitiva, deduzida aprioristicamente dos esquemas evolucionistas.[5]

---

4) MARCEL CLÉMENT, *La corporation professionnelle*, Nouvelles Éditions Latines, Paris, 1958, p. 13.

5) A hipótese da *horda* como origem das sociedades inspirou-se na idéia transformista de um estado intermediário entre a vida animal e a vida humana. O postulado de horda como agregado social primitivo é acolhido por Durkheim, chefe da escola sociológica francesa. A horda precederia as sociedades heterogêneas e diferenciadas, e o homem teria vivido em promiscuidade antes de conhecer a vida de família. Jamais confirmada pelo conhecimento dos povos primitivos, nem pelos dados da pré-

Comunidades de natureza diversa, umas de caráter local, outras profissional, outras cultural, constituem a sociedade política — a *Civitas* ou *Polis* — podendo esta comparar-se a um vasto organismo, dos quais somos os membros. Note-se bem que uma tal analogia não nos deve levar ao êrro do organicismo sociológico. Esta doutrina, que teve na Alemanha seus mais famosos expoentes, assimila as coletividades humanas a organismos vivos, daí surgindo uma espécie de biologia social. Ora, a sociedade não se identifica a um organismo, embora se lhe possa comparar. E' falso todo realismo social que pretenda fazer da sociedade uma realidade *sui generis* e queira tratar os fatos sociais como se fôssem coisas à maneira de Durkheim. Mas também não se deve considerar a sociedade uma simples justaposição ou soma, tal qual um feixe de lenhas. Num corpo vivo ou num composto químico existe unidade substancial; num feixe de lenhas, unidade meramente acidental; na sociedade, nem uma coisa nem outra, pois ela não é uma realidade substancial e indivisa, um simples agregado de indivíduos, um empilhamento de ho-

---

história ou da arqueologia, trata-se de uma hipótese destituída de valor científico. A primeira das sociedades é a família, e os progressos da etnologia vieram mostrar como a família monogâmica existe entre os primitivos. A marcha natural, na formação das sociedades, é sempre esta: da família ao Estado. Tribos, aldeias, cidades, reinos, impérios, Estados nacionais e multi-nacionais sucedem-se como organizações de coletividades menores e não de indivíduos soltos. A horda não está no início das sociedades, mas aparece na sua decadência final: nas massas eleitorais convocadas para o sufrágio universal inorgânico e individualista, nas massas plebiscitárias das ditaduras, nas massas tiranizadas pelo Estado totalitário destruidor dos grupos naturais e históricos.

mens que se juntam para formá-la. Na linguagem de Santo Tomás de Aquino, a sociedade é uma unidade de ordem: cada parte do todo social tem sua atividade, que não é a do conjunto, mas por sua vez o todo tem uma ação própria, que não é a das diferentes partes.[6]

Em síntese:

a) a sociedade é um organismo moral, dotado de unidade de ordem e não de unidade física ou biológica;

b) ela não resulta da mera aproximação dos indivíduos e de uma ação mecânica;

c) a sociedade política é constituída de sêres humanos vivendo em agrupamentos menores que passam a integrar a *Civitas* e aí são coordenados pela autoridade superior existente, à qual cabe promover o bem da comunidade global.

A sociedade política é, pois, o conjunto orgânico de famílias e outros grupos dentro de uma certa ordem estabelecida pelo poder soberano tendo em vista o bem comum a atingir e preservar.

Se nas sociedades políticas mais simples, a pluralidade de grupos quase sempre se reduz à pluralidade de famílias, nas sociedades mais desenvolvidas surgem os agrupamentos profissionais e outras associações cujo caráter voluntário é mais

---

6) Vejam-se os Comentários de Santo Tomás de Aquino à Ética de Aristóteles (*In Eth.*, lib. I, lec. I, 5). A sociedade é uma unidade transcendental de composição, acidental, extrínseca, por causalidade final. O fim ou bem comum requer uma ordenação de todos para alcançá-lo. Os indivíduos cooperam para lograr êsse fim, e nesta união ou cooperação está formalmente a sociedade. A autoridade, estabelecendo a ordem, é o princípio de unidade social.

acentuado e que não correspondem tanto a inclinações naturais, como é sobretudo o caso da família, mas assim mesmo manifestam a fôrça expansiva da natureza social do homem. A profissão aproxima os que a exercem, dá-lhes uma certa mentalidade comum, identifica-os pelos mesmos objetivos no trabalho. Daí a tendência dos trabalhadores de determinada profissão para se unirem em vista do aperfeiçoamento do ofício e da salvaguarda dos seus direitos. Da mesma forma, os que moram na mesma cidade procuram associar-se para atender aos interêsses locais, daí resultando a comunidade de vizinhos, isto é, o município ou comuna, a que os romanos chamavam *conventus publicus vicinorum*. A sociedade doméstica e a agremiação profissional, que é sociedade econômica, não chegam a ter os característicos de uma sociedade política. Esta última já se configura no município, o qual compreende coletividades menores, abrangendo por vêzes associações profissionais que podem participar do govêrno municipal.

Tôdas essas formações sociais são anteriores ao Estado, e também lhe são exteriores, como observa Roland Maspétiol [7], se bem que o município, do liberalismo para cá, passasse a ser uma parte integrante do Estado, uma simples subdivisão administrativa, desaparecendo a autêntica autonomia municipal.

---

7) R. Maspétiol, *L'État et son pouvoir*, Paris, Pedone, 1937, p. 7-8. Distinguindo o Estado da sociedade civil, o autor nota que cada vez que os homens se aproximam por necessidades, interêsses ou aspirações comuns, surge pelo menos virtualmente uma sociedade. As decorrentes do parentesco, da coabitação no mesmo território, do exercício de uma profissão, de convicções idênticas, do

No decurso da história, o Estado se sobrepõe aos agrupamentos anteriormente existentes. Os grupos menores que vão compor a sociedade política tendem para uma comunidade mais ampla, reclamam a existência de um poder mais forte capaz de protegê-los eficazmente e mesmo de completá-los em face das novas condições criadas por uma vida cada vez mais complexa. Assim se vai chegando, em nossos dias, até mesmo à complementação dos Estados em comunidades supra-estatais.[8]

Diante dêsse dinamismo na vida dos povos é que se pode entender perfeitamente o princípio de subsidiariedade. Os grupos buscam junto do Estado uma suplementação, mas o Estado não lhes deve tirar a legítima autonomia, nem muito menos eliminá-los para se substituir a êles mesmos no exercício de suas tarefas.

Se as sociedades têm uma formação orgânica e se a sociedade política é uma "sociedade de sociedades", segue-se que nela há uma pluralidade de corpos sociais, e as regulamentações espontâneas dêstes corpos intermediários constituem uma ordem jurídica que o Estado, organizando o conjunto da sociedade política, deve respeitar e proteger.[9]

---

sentimento de uma cultura, etc., são exteriores e anteriores ao Estado. Remontam a épocas em que o Estado ainda não existia e manifestam necessidades humanas inelutáveis, tanto assim que o Estado pode recusar-lhes o reconhecimento jurídico sem jamais conseguir fazê-las desaparecer. Lembra que foram vãos os esforços da Constituinte revolucionária na França para suprimir as coletividades intermediárias. O mesmo pode dizer-se da tentativa do comunismo na Rússia para abolir a vida de família.

8) O assunto, já considerado na *Mater et Magistra*, recebe maior desenvolvimento na Encíclica *Pacem in Terris*.

9) *Il faut ne point toucher aux usages du pays d'Alsace*, recomendava Luís XIV depois da anexação daquela pro-

Podemos citar, entre nós, como expressão típica de uma organização corporativa, a Ordem dos Advogados. Esta entidade, fora da qual ninguém pode exercer a profissão, tem uma autoridade própria reconhecida pelo Estado, com poder normativo e disciplinar.

À base de tais corpos intermediários está a família, unidade social por excelência, cujos direitos não são criados pela lei civil mas decorrem da lei natural e da lei divina positiva. O poder do Estado, revestido da soberania política, não pode deixar de reconhecer a soberania social do chefe de família dentro do seu lar. E entre a família e o Estado surgem as autoridades sociais ou corporativas, correspondendo àqueles corpos intermediários.

Há uma ordem jurídica natural, que se afirma através da marcha histórica dos povos. Manifesta a realidade tal como ela é. Fora dessa ordem o homem torna-se um ser desubiquado e as sociedades involuem para formas inferiores, que se aproximam dos agregados animais. Desviando-se dela, o direito positivo se transforma numa legalidade sem conteúdo de legitimidade.

A família, a propriedade, o direito de associação fundamentam-se nessa ordem natural. Donde o haver declarado o grande Papa Pio XII, em sua mensagem radiofônica de 22 de dezembro de 1956: "As estruturas sociais, como o casamento e a família, a comunidade e as corporações profissionais, a

---

víncia ao reino de França. O que um monarca absoluto não queria fazer, fá-lo a tôda hora o Estado moderno, tripudiando não apenas sôbre as autonomias regionais e locais, mas ainda sôbre as liberdades corporativas profissionais e até sôbre os direitos sagrados da família.

união social na propriedade pessoal, são células essênciais que asseguram a liberdade do homem, e por aí sua função histórica. Elas são intangíveis, e sua substância não pode ser sujeita a revisões arbitrárias".

Nada mais é preciso dizer depois de palavras tão significativas. Note-se a referência expressa do Pontífice às corporações profissionais. O mesmo Papa que, naquela visão celestial, abria os braços em cruz para abençoar o mundo conturbado pela guerra, o *Pastor Angelicus* das profecias de São Malaquias, vai-nos fazer ver agora como a idéia corporativista, no seu legítimo sentido, faz parte integrante da doutrina social da Igreja.

2. *O corporativismo, programa social da Igreja*

E' interessante notar que exatamente na parte da Encíclica *Quadragesimo Anno* em que enuncia o princípio de subsidiariedade, Pio XI põe diante de nós o problema da organização corporativa. Diante do que foi dito acima, não admira que assim seja, pois se trata de duas questões conexas, estando aquêle princípio forçosamente ligado ao reconhecimento pelo Estado da autonomia dos grupos.

Depois de se ter referido às conseqüências do individualismo ao suprimir os grupos intermediários, deixando os indivíduos abandonados em face do Estado, Pio XI formula o princípio em questão — *gravissimum principium quod neque moveri neque mutari potest* — e logo a seguir lembra que o

fim natural da sociedade civil "é coadjuvar os seus membros, e não destruí-los nem absorvê-los". [10]

Aí está a analogia da sociedade com os organismos, servindo-se dela o Pontífice mais de uma vez a fim de esclarecer bem o assunto. Assim é que, com apoio em Santo Tomás, faz ver que a ordem é a unidade resultante da disposição conveniente de muitas coisas, só podendo o corpo social ser verdadeiramente ordenado mediante um vínculo comum, a unir sòlidamente num todo os membros que o constituem. [11] Mais ainda: citando São Paulo, apela Pio XI para a doutrina do Corpo Místico de Cristo. Lemos na *Quadragesimo Anno* que, uma vez restaurados os membros do corpo social e restabelecido o princípio regulador da economia, poderá aplicar-se-lhes, de alguma forma, o que o Apóstolo dizia do Corpo Místico: "todo o corpo organizado e unido pelas articulações de um mútuo obséquio, segundo a medida de atividade de cada membro, cresce e se desenvolve na caridade" (Ef 4,16). Finalmente, mostra que "só haverá verdadeira cooperação de todos para o bem comum, quando as diversas partes da sociedade sentirem ìntimamente que são membros de uma só e grande família, filhos do mesmo Pai celeste, antes um

---

10) No texto original: *cum socialis quaevis opera vi naturaque sua subsidium afferre membris corporis socialis debeat, nunquam vero destruere et absorbere.*

11) Ainda aqui a idéia corporativista. Onde está êsse vínculo comum? Onde êsse princípio de unidade? Responde o Papa: "para cada ofício, na produção dos bens ou prestação dos serviços a que visa a atividade combinada de patrões e operários nêle ocupados; para o conjunto das profissões, no bem comum, a que tôdas e cada uma devem tender com esforços combinados".

só corpo em Cristo e "membros uns dos outros" (Rom 12,5) de modo que "se um membro sofre, todos os membros sofrem com êle" (1 Cor 12,26)".

Mas voltemos à afirmação do corporativismo como é feita por Pio XI ao formular o princípio de suplementação. Tendo em vista a harmonia entre as diversas profissões, devidamente ordenadas para o bem comum de tôda a coletividade, a política social deve empregar todos os seus esforços em reconstituir os corpos profissionais. Tal é a lição da *Quadragesimo Anno,* sendo ainda de se destacar o seguinte trecho: "Assim como as relações de vizinhança dão origem aos municípios, assim também os que exercem a mesma arte ou profissão — quer seja econômica, quer de outro gênero — são pela própria natureza impelidos a formar associações ou corporações; tanto que muitos julgam tais grupos, dotados de uma ordem jurídica própria, se não essenciais, ao menos naturais à sociedade civil". [12]

Nunca é demais repetir: o princípio de subsidiariedade supõe necessàriamente o corporativismo. Com efeito, se se diz que o Estado deve ter uma ação supletiva em relação aos grupos intermediários, é por se reconhecer em tais grupos a capacidade de agir numa determinada esfera, reservando-

---

12) Ainda uma vez vamos ao original: *Natura enim duce fit, ut, sicut qui loci vicinitate coniuncti sunt municipia constituunt, ita qui in eamdem artem vel professionem incumbunt — sive oeconomica est sive alterius generis, — collegia seu corpora quaedam efficiant, adeo ut haec consortia iure proprio utentia a multis, sin minus essentialia societati civili, at saltem naturalia dici consueverint.* Note-se a expressão de grande alcance *consortia iure proprio utentia,* que repele o liberalismo centralizador e qualquer forma de socialismo de Estado.

se o Estado para prestar-lhes auxílio nos casos de deficiência. Reconhece-se prèviamente a existência de tais grupos com um direito próprio em face do Estado. Quando o poder público intervém, diante das deficiências manifestas ou para atender a razões superiores ditadas pelo interêsse nacional, nem por isso deve deixar de levar em conta a autonomia de tais grupos, e por isso não os deve destruir nem absorver.

Finalmente um ponto importante a considerar. As funções exercidas por aquêles grupos dentro do seu âmbito de ação não procedem do Estado, por uma espécie de descentralização. Não se trata de favores emanados do poder público. Os agrupamentos corporativos têm uma ordem jurídica própria, podendo aquelas funções, especialmente quando é o caso da harmonização entre diversas classes ou profissões, exercer-se no campo do direito público, que não deve ser confundido com o direito do Estado.

A concepção orgânica da sociedade, o princípio de subsidiariedade e o reconhecimento da autonomia jurídica dos grupos com capacidade normativa e disciplinar para se regerem a si mesmos, tais são as notas essenciais do corporativismo. Vemo-las na *Rerum Novarum* e na *Quadragesimo Anno,* nos discursos de Pio XII e na *Mater et Magistra.*

De um modo especial o Pontífice que governou a Igreja durante a tormentosa época da segunda guerra mundial insistiu sôbre a importância dêsses pontos fundamentais na doutrina social católica. Em face das circunstâncias perturbadoras e aflitivas que agitavam os povos, Pio XII deixou de escrever uma Encíclica para comemorar o cin-

qüentenário da *Rerum Novarum,* tendo cabido ao seu sucessor, aos sessenta anos da mesma, completar o tríptico das grandes encíclicas sociais. Mas em seus monumentais discursos, por várias vêzes Pio XII referiu-se aos temas versados por Leão XIII e Pio XI.[13]

Vejamos nas lições de Pio XII a importância do princípio do corporativismo como solução indicada pela Igreja para o problema social.

Na alocução de 7 de maio de 1949, depois de haver aludido ao fracasso das tentativas mais recentes de socialização, e preconizando a união entre chefes de emprêsa e operários, através de uma comunidade de interêsse e de responsabilidade na obra da economia nacional, lembrava a recomendação de Pio XI no sentido da organização profissional dos diversos ramos da profissão: "Nada, com efeito, lhe parecia mais indicado para triunfar do liberalismo econômico do que o estabelecimento, na economia social, de um estatuto de direito público fundado precisamente sôbre a comunidade de responsabilidade entre todos os que participam da produção. Êste ponto da Encíclica foi alvo de uma série de ataques: uns aí viam uma concessão às correntes políticas modernas, outros uma volta à Idade Média. Teria sido incomparàvelmen-

---

13) Uma síntese doutrinária acompanhada dos textos de Pio XII nos é dada magnìficamente por Marcel Clément, *L'économie sociale selon Pie XII,* Nouvelles Éditions Latines, Paris, 1953, 2 volumes. No segundo volume, estão as mensagens de Natal e outros discursos, incluindo cartas e trechos de Encíclicas. As citações acima são das alocuções de 7 de maio de 1949, dirigida aos membros da União Internacional das Associações Patronais Católicas, e de 31 de janeiro de 1952, aos membros da União Cristã dos Chefes de Emprêsa Italianos.

te mais sábio deixar de lado velhos preconceitos inconsistentes e entregar-se de boa fé e de bom grado à realização da própria coisa e de suas multíplices aplicações práticas".

Lamentava o Pontífice que, com tudo isso, aquela parte da Encíclica tivesse fornecido infelizmente "um exemplo dessas ocasiões oportunas que se deixa escapar por não saber aproveitar em tempo".

Referindo-se à "concessão às correntes políticas modernas", de que era acusado, evidentemente Pio XII aludia à confusão operada entre corporativismo e fascismo. Até hoje uma tal confusão é a causa de grande prevenção existente contra o regime corporativo. Passou-se com a *Quadragesimo Anno* em relação ao corporativismo fascista o mesmo que está ocorrendo hoje com a *Mater et Magistra* perante o socialismo. Atribuem-se tendências para o socialismo ao Papa João XXIII simplesmente por haver aceito, nesta última Encíclica, a socialização, quando, na verdade, a socialização ou integração social tem na *Mater et Magistra* um sentido radicalmente oposto ao socialismo, como foi visto anteriormente. Igualmente absurdo seria acoimar de fascista a Encíclica *Quadragesimo Anno* só por acolher o princípio do corporativismo, que então o Estado fascista procurava realizar na Itália, pois num caso e noutro trata-se de coisas inteiramente diversas e de concepções antagônicas. [14]

---

14) Pio XI entrou em divergências sérias com o facismo a respeito de questões suscitadas pela política absorvente que caracteriza os regimes de Estado totalitário. Na sua primeira fase, a época do tratado de Latrão, representou o nôvo regime uma conciliação com a Igreja, portadora de grandes esperanças. Entretanto, acentuando-

No regime fascista, as corporações eram órgãos do Estado, controladas pelo govêrno e sob a influência do partido único. Além disso, havia também o sindicato único sem liberdade de associação. Negava-se assim o princípio de subsidiariedade e atribuía-se ao Estado a função diretiva da vida econômica sem possibilidade do estabelecimento de uma ordem jurídica baseada na autonomia dos grupos. Corporações e sindicatos tornavam-se organizações departamentais do Estado totalitário, ao passo que Pio XI vinha exatamente mostrar a necessidade da existência dos corpos sociais autônomos. O fascismo deturpava, pois, o sentido do corporativismo e de fato, pelo princípio do totalitarismo, opunha-se à realização de um corporativismo autêntico, do qual era mesmo a negação. Na concepção fascista tinhamos o *Estado corporativo*, enquanto a doutrina católica preconiza e preconizou sempre uma *sociedade corporativa.*[15]

---

se a dinâmica do totalitarismo, tais esperanças caíram por terra e vimos a atitude firme de Pio XI — *Fides intrepida!* — em defesa das liberdades cristãs. Como a Encíclica *Quadragesimo Anno* repeliu o sistema fascista de economia, também a *Divini illius magistri,* de 29 de dezembro de 1929, afirmara os princípios tradicionais em defesa dos direitos da família e da Igreja no domínio da educação contra a tendência fascista para o monopólio do ensino.

15) Dizendo-se corporativista, o fascismo de fato aniquilava o corporativismo. Neste e em outros pontos veio corromper idéias sãs, comprometendo-as daí por diante. Foi o que fizeram os movimentos das "falsas direitas" a que, em 1938, aludia o Padre Garrigou-Lagrange, e entre todos êles especialmente o nacional-socialismo na Alemanha. Algo de semelhante ao que se deu com o fascismo e o corporativismo, vemos hoje com o comunismo

Cumpre ter presentes mais estas palavras do mesmo Pio XI na *Quadragesimo Anno*: "E' preciso recordar que os ensinamentos de Leão XIII sôbre a forma do govêrno político se aplicam também, na devida proporção, às associações profissionais: é lícito aos seus membros eleger a forma que lhes aprouver, contanto que atendam às exigências da justiça e do bem comum". À Igreja, que não tem por missão a organização política dos povos, não cabe manifestar preferências por êste ou aquêle regime. Daí, no entanto, não se deve deduzir que ela recomende aos católicos uma atitude de indiferença em face das formas de govêrno, pois estas devem ser estruturadas sempre de acôrdo com os princípios mais altos da moral e em cada povo conforme as condições reais e a sua formação histórica. O mesmo se diga de um sistema econômico: a Igreja não dá lições de economia política, mas estabelece as condições para que a organização da produção, das profissões e das classes seja feita de acôrdo com a justiça e de maneira a assegurar a consecução do bem comum, ordenado à finalidade última do homem.

Ainda a propósito da pretensa concessão ao fascismo na *Quadragesimo Anno*, não nos devemos esquecer de que, no mesmo ano da publicação desta Encíclica, o próprio Pio XI fazia publicar também aquêle veemente documento em língua italiana, condenando aberta e severamente a po-

---

e o nacionalismo. Um nacionalismo espúrio, deturpado, de puro embuste, é o que pregam os marxistas, cuja doutrina é incompatível com uma concepção autênticamente nacionalista. Em grande parte aliás o têm feito ùltimamente por razões estratégicas. E' sabido que o internacionalismo faz parte integrante da doutrina comunista.

lítica do govêrno da Itália contra as organizações da juventude da Ação Católica. O simples título dessa outra Encíclica dispensa qualquer comentário: *Non Abbiamo Bisogno*. Não era homem de concessões aquêle Papa que mandava fechar as portas do Vaticano quando Hitler, recebido por Mussolini, visitava Roma.

Se à Igreja não compete formular soluções de caráter técnico para os problemas sociais, devendo estas variar segundo as condições de cada país e de cada época, não quer dizer isto que ela fique alheia à realidade e às circunstâncias de tempo e lugar das quais depende a aplicação dos princípios. Pelo contrário, o que temos visto sempre, através da história, é voltar-se a Igreja, com solicitude maternal, para as questões que mais afligem os homens e perturbam as sociedades, indicando-lhes ao mesmo tempo os princípios superiores, fundados na lei natural e na Revelação, princípios junto aos quais devem os responsáveis pela vida pública procurar as soluções concretas.

Por isso a palavra da Igreja é sempre atual, e freqüentemente ela se antecipa aos homens na previsão do rumo dos acontecimentos.

Daí o se referir Pio XII ao engano daqueles que quiseram ver no programa de restauração corporativa traçado na *Quadragesimo Anno* uma volta ao passado. Quando se fala em corporativismo, costuma-se evocar a experiência das corporações de ofício na sociedade medieval. Donde aquela acusação de anacronismo feita ao regime corporativo. Os que levantam uma tal acusação caem no sofisma que em lógica se chama a *ignoratio elenchi*. Com efeito, uma coisa era o corpo-

rativismo na Idade Média, em face das condições peculiares à economia de então e à pequena indústria manufatureira dominante na época, sem a divisão dos produtores nas duas classes constituídas após a formação do capitalismo. Outra coisa, muito diferente, será o corporativismo no regime da grande indústria perante as condições de trabalho profundamente alteradas pela máquina. O princípio pode ser o mesmo, variando a sua realização técnica. E, como veremos posteriormente, o corporativismo hoje nada tem de anacrônico e vai-se recompondo em muitos povos sob a pressão dos fatos sociais, para atender a imperativos das condições presentes.

Mas há um texto de Pio XII ainda mais expressivo para fazer compreender o significado do corporativismo na doutrina social católica. São estas palavras da alocução de 31 de janeiro de 1952: "Não podemos ignorar as alterações com que foram desnaturadas as palavras de alta sabedoria do nosso glorioso antecessor Pio XI, dando o pêso e a importância de um programa social da Igreja, em nossa época, a uma observação completamente acessória, a respeito de eventuais modificações jurídicas nas relações entre os trabalhadores, sujeitos do contrato de trabalho, e a outra parte contratante; e por outro lado passando mais ou menos em silêncio sôbre a principal parte da Encíclica *Quadragesimo Anno*, que contém na realidade êsse programa, isto é, a idéia da ordem corporativa profissional de tôda a economia".

Estamos vendo a quem se refere o Papa. A todos aquêles que, destacando alguns pontos da Encíclica *Quadragesimo Anno*, como, por exemplo,

a participação nos lucros ou a reforma da emprêsa, deixaram de inseri-los no plano geral da ordem corporativa da economia. Baseando-se em trechos isolados, fora do contexto, e dando-lhes por vêzes uma interpretação tendenciosa, contribuíram assim para estabelecer certa confusão nos espíritos. De um modo especial, logo em seguida à passagem que acaba de ser citada, prossegue Pio XII: "Os que se dispõem a tratar dos problemas relativos à reforma da estrutura da emprêsa sem levar em conta que cada emprêsa está pelo seu próprio fim estreitamente ligada ao conjunto da economia nacional, correm o risco de estabelecer premissas erradas e falsas, em detrimento de tôda a ordem econômica e social". [16]

Os que se batem por alguns princípios ensinados nas Encíclicas e referentes ao salário, à participação dos lucros ou da gestão, à organização da emprêsa, à pequena propriedade e outros, tomados isoladamente, contribuem para o enfraquecimento da doutrina social católica, tirando-lhe tôda a fôrça, que está naquela completa reestruturação das sociedades anarquizadas pelo individualismo e em marcha acelerada para o socialismo totalitário.

Tal reestruturação consiste precisamente na instauração de uma autêntica ordem corporativa,

---

16) Pio XII reporta-se a um discurso anterior, proferido diante dos membros do Congresso Internacional de Estudos Sociais da Universidade de Friburgo reunidos em Roma. Data de 3 de junho de 1950, nêle se focalizando, entre outras questões, a do pseudo-direito de cogestão, questão esta levantada pelas resoluções do Congresso de Bochum (31 de agôsto a 4 de setembro de 1949). Como observa Marcel Clément, êste discurso de Pio XII constitui uma trilogia com os outros dois acima citados.

condizente com as liberdades familiares e associativas e com os direitos fundamentais do homem em face do Estado. Pio XII é claro, inequívoco, a êste respeito: no corporativismo está o *programa social da Igreja.*

Conseqüentemente a mesma idéia não poderia deixar de se encontrar na *Mater et Magistra,* inspirando as diretrizes traçadas por João XXIII.

3. *O corporativismo na "Mater et Magistra"*

Os esclarecimentos de Pio XII são bastante elucidativos, e mostram qual a importância do corporativismo na doutrina social da Igreja.

Passando à *Mater et Magistra,* surge a questão por alguns levantada diante de uma aparente omissão da Encíclica sôbre o assunto. Assim como se insinuou um recuo de João XXIII em relação às diretrizes dos seus predecessores no tocante ao socialismo, também com respeito ao corporativismo houve quem quisesse ver nos ensinamentos do atual Papa uma orientação diferente. Teria o Pontífice deixado para trás o que antes dêle Pio XII apontava como sendo essencial ao programa social da Igreja? E o teria feito diante das condições do mundo de hoje, não mais permitindo a aplicação de princípios autrora formulados e forçando-nos a procurar outra solução?

Não procedem tais dúvidas, e uma leitura atenta da última Encíclica é o suficiente para dissipá-las.

João XXIII pode não ter usado as expressões "corporativo", "corporativismo" ou "corpo social", mas a palavra não importa e o fato é que o prin-

cípio indicado por tais expressões se acha vigorosamente reiterado no notável documento.

A propósito do socialismo, diante da palavra "socialização", veio a tempestade tôda. Com o corporativismo dá-se o contrário: porque esta palavra não está na Encíclica, nega-se que o Papa mantenha a mesma diretriz dos seus antecessores.

Aliás, se Pio XI deu mais ênfase ao tema do que os outros Papas foi porque sua Encíclica tinha por objetivo precípuo a restauração da ordem social, sendo, pois, necessário destacar o fio condutor para uma tal restauração segundo os princípios tradicionalmente ensinados pela Igreja. Nesse ponto, foi além de Leão XIII, que se restringia à questão operária. Finalmente, João XXIII, com a *Mater et Magistra*, vem alargar as considerações dos seus predecessores tendo em vista os problemas que hoje se põem em escala mundial, e o faz supondo já estabelecidos certos pontos fundamentais, aos quais não deixa de aludir. E' em plena continuidade com os documentos dos Papas anteriores que se desenvolve a exposição da nova Encíclica.

Aliás, ao se referir à *Quadragesimo Anno*, o Pontífice gloriosamente reinante, destaca a parte central da Encíclica de Pio XI: "a ordenada reorganização da convivência humana, por meio de sociedades menores de caráter econômico e profissional, não impostas pelo Estado mas livres". A restauração social preconizada por Pio XI — acentua João XXIII — deve ser alcançada através da "fundação de instituições públicas ou privadas, dentro do âmbito nacional ou internacional".

Tais instituições têm um caráter corporativo, e às mesmas volta a aludir a Encíclica justamente ao tratar da socialização, entendida como "progressivo multiplicar-se das relações de convivência com diversas formas de vida e de atividade associada e como institucionalização jurídica". Diz ainda: "Semelhante tendência deu vida, sobretudo nestes últimos tempos, a uma grande série de grupos, associações e instituições com fins econômicos e sociais, culturais, recreativos, esportivos, profissionais e políticos, tanto nos limites de cada uma das nações como na esfera internacional".

Nesse sentido é que o Papa João XXIII entende a integração social, propiciando uma reconstrução orgânica da convivência humana segundo o ensina Pio XI. E torna a citar o Pontífice da *Quadragesimo Anno,* afirmando: "tal reestruturação, consoante o adverte nosso predecessor Pio XI, de grata memória, é absolutamente necessária para o pleno exercício dos direitos e deveres da vida social" (*omnino necessaria est ad socialis vitae iuribus et officiis cumulate satisfaciendum*).

Está visto, portanto, que a Encíclica *Mater et Magistra* mantém a mesma linha de orientação doutrinária dos anteriores documentos pontifícios e reafirma os princípios essenciais do corporativismo.

Êstes princípios decorrem, como vimos, de ordem natural das sociedades, em meio a tôdas as variações que se encontram na formação particular de cada povo. Por isso mesmo, não pode a Igreja deixar de admiti-los. O direito cristão não nega o direito natural, mas o supõe, confirma, restaura

e aperfeiçoa, segundo o princípio teológico de que a graça não destrói mas eleva a natureza.

Para terminar, podemos acompanhar Marcel Clément, sumariando os pontos característicos daquele "programa social da Igreja" a que se refere Pio XII e que em nada a *Mater et Magistra* veio substancialmente alterar:

1) O fundamento da corporação está na concepção orgânica da sociedade.

2) O princípio de tôda organização corporativa é o princípio de subsidiariedade.

3) A profissão não é uma sociedade tão natural quanto a família, mas pode ser considerada natural enquanto reclamada por uma ordem social conforme com a reta razão.

4) A idéia da corporação profissional deve acarretar a da colaboração orgânica de várias profissões, e mais ainda a idéia corporativa interprofissional.

5) Jurìdicamente, a organização corporativa consiste num estatuto de direito público pelo qual a profissão pode agir com uma autoridade regulamentar própria.

6) Sociològicamente, a corporação está apta a superar a luta de classes, pela instauração de uma ordem orgânica unindo patrões e operários.

7) Econômicamente, a corporação dá às trocas e à repartição dos bens um princípio diretor justo e eficaz, que atualmente lhes está faltando.

8) Polìticamente, a organização profissional corporativa deve ser reconhecida pelo Estado e não se confunde com a idéia do "Estado corporativo".

9) Socialmente, a corporação das profissões e das "interprofissões" corresponde a uma forma realista de promoção operária nos quadros de uma organização de conjunto das fôrças produtivas da economia.

10) Tècnicamente, a organização corporativa em um dado país depende das circunstâncias de tempo e lugar, da formação histórica, da psicologia coletiva e pode dar margem a divergências prudenciais importantes. Não se trata mais aqui de um "programa social da Igreja", mas de "uma aplicação concreta, no quadro de opções temporais diversas, dêste programa". [17]

Um exame cuidadoso da *Mater et Magistra* mostra-nos na Encíclica do Papa João XXIII a confirmação de todos êsses pontos.

---

17) Marcel Clément, *La corporation professionnelle*, pp. 11-12.

Atualidade do Corporativismo em seus Diversos Aspectos

Há, nas sociedades políticas de hoje, uma dupla tendência cada vez mais vigorosamente acentuada.

De um lado, vemos a progressiva invasão das esferas da vida privada pelo Estado, conseqüência da supressão dos grupos corporativos autônomos, ou do desconhecimento de suas autoridades sociais pelo poder político e pelas legislações, de origem liberal e de inclinações socialistas. Esta situação era prognosticada com impressionante lucidez por Donoso Cortés e por Tocqueville no século passado. O primeiro, há cem anos atrás, anunciava o imperialismo russo que hoje se estende pelo mundo, fazendo-o coincidir com o socialismo de Estado, cuja burocracia totalitária Tocqueville previa como efeito do regime democrático ao abolir os intermediários naturais entre o Estado e os indivíduos. [1]

---

1) Foi no seu conhecido livro *De la démocratie en Amérique* que Alexis de Tocqueville fêz essas previsões. Quanto a Donoso Cortés, veja-se, além da famosa Carta ao Cardeal Fornari, o discurso sôbre a situação geral da Europa, proferido a 30 de janeiro de 1850. Ambos êstes documentos se encontram, em tradução portuguêsa acompanhada de notas, no volume 32 da Biblioteca de Cultura Católica da Editôra Vozes: DONOSO CORTÉS, *A civilização católica e os erros modernos*, Petrópolis, 1960.

De outro lado, porém, assistimos ao florescimento da vida associativa, transformando em realidade a idéia do corporativismo, que em outras épocas e em condições sociais diferentes havia precedido a desordem individualista. Daí o multiplicar-se das relações sociais, a que se refere o Papa João XXIII na Encíclica *Mater et Magistra,* escrevendo: "Semelhante tendência deu vida, sobretudo nestes últimos tempos, a uma grande série de grupos, associações e instituições com fins econômicos e sociais, culturais, recreativos, esportivos, profissionais e políticos, tanto nos limites de cada uma das nações como na esfera internacional".

Nessas palavras do Pontífice vemos ressaltada a atualidade do corporativismo e também indicados os seus diversos aspectos.

Pelas deturpações que sofreu desde o fascismo, a palavra "corporativismo" ainda assusta a muita gente. O fascismo, servindo-se da palavra, matou a idéia. Transformou as corporações em órgãos do Estado, opondo-se assim à realização de uma sociedade corporativa. Nada mais contrário ao verdadeiro corporativismo do que qualquer concepção de Estado totalitário, diante da qual desaparece a autonomia dos grupos sociais revestidos de capacidade disciplinar e normativa. E nada mais eficaz do que o reconhecimento dessa autonomia para proteger as liberdades em face das arbitrárias ingerências do poder público na esfera de ação dos particulares.

O liberalismo, suprimindo as corporações, e o socialismo totalitário, fazendo do Estado a corporação única, são sistemas avessos à natureza da sociedade política. Constitui-se esta pelo agrupa-

mento de sociedades menores, cujos direitos anteriores aos da sociedade global cabe ao poder do Estado reconhecer. Personificando a sociedade política, o Estado não pode pretender substituir essas sociedades menores nas funções que lhes são peculiares.

Aí está a idéia essencial do corporativismo. Trata-se simplesmente da expressão do modo natural de formação das sociedades políticas. A experiência histórica é a origem de tal concepção, que já se encontra em Aristóteles e em Santo Tomás de Aquino e que a sociologia contemporânea retomou numa linha de objetividade científica, da qual se desviaram as ideologias abstratas do liberalismo e do socialismo.

Cedo ou tarde, a realidade acaba por recuperar os seus direitos. E' o que estamos vendo no contraste entre a marcha das democracias para o socialismo e a pujança adquirida pelos corpos sociais, cuja autonomia se afirma ante o fenômeno oposto da estatização crescente.

Um autor sueco de nossos dias, Per Engdahl, vem dizer-nos que o corporativismo é a "política do futuro" e o caminho que pode reconduzir à liberdade. A seu ver, a mais séria ameaça para o mundo ocidental está na ditadura burocrática, "conseqüência lógica da democracia moderna". Pelo contrário, "a passagem às corporações de numerosas tarefas do Estado significa finalmente uma supressão do aparelho administrativo do Estado que começa a tomar agora proporções gigantescas. Uma nova forma de administração independente, nacional, se configura e serve de contrapêso às tendências para a burocratização na demo-

cracia. Assim o corporativismo constituirá finalmente uma garantia para a liberdade em face do perigo cada vez maior da ditadura, que ameaça crescer na democracia atual". [2]

Não se deve pensar que o corporativismo seja algo de superado diante das novas condições econômicas e políticas do nosso tempo. Após o término da segunda guerra mundial, escrevia Oliveira Vianna: "Há uma ilusão enorme da parte dos que, pensando nos resultados da última guerra, presumem que as instituições sindicais e as instituições corporativas irão desaparecer no mundo nôvo, que surgiu com a vitória das democracias. Muito ao contrário, estas instituições irão ter uma expansão vitoriosa". [3]

Em artigo publicado na revista *Justitia,* escreve o professor Miguel Reale: "A vida econômica de nossos dias, com tôda a fôrça de suas conquistas e de suas inquietações; as reivindicações populares no plano econômico; as próprias exigências técnicas da produção, tudo veio, aos poucos, quer através de lutas sangrentas, quer pela clarividência antecipadora dos Governos, — como é o caso do Brasil — revelar a existência de uma outra, de uma nova dimensão, que deve ser levada em conta na estrutura do Estado Moderno: a *dimensão grupalista,* a dimensão associativa, de que o sindicato é a expressão mais relevante". E mais adiante: "Quaisquer que venham a ser as modificações

---

2) Per Engdahl, *Le corporatisme politique de l'avenir,* ed. Les Sept couleurs, pp. 8 e 17.

3) Oliveira Vianna, *Problemas de organização e problemas de direção,* Livraria José Olympio Editôra, 1952, p. 111.

futuras (e quem ousaria fazer prognósticos?) podemos afirmar que o povo, para participar da vida político-administrativa, não será levado em conta tão-sòmente sob o prisma das diferentes regiões, mas também segundo os grupos profissionais, cujo âmbito de ação pode variar, desde o Município até à Nação".[4]

Vemos assim, com o reconhecimento dêsses grupos na sociedade atual, ao mesmo tempo afirmada a missão que lhes incumbe, mesmo no plano político. E' o que se encontra claramente expresso na Encíclica *Mater et Magistra,* quando o Papa João XXIII se refere à organização da agricultura, dizendo ser indispensável aos agricultores a formação de cooperativas e agremiações profissionais, bem como a participação nos negócios públicos, "tanto nos organismos administrativos quanto na política".

Isto nos leva a considerar no corporativismo diversos aspectos, que assim podem ser enumerados: o aspecto sociológico, o econômico, o estritamente jurídico e o político.

1. *Aspecto sociológico*

O corporativismo não é mais do que uma decorrência da formação natural e histórica de tôdas as sociedades políticas. No seu aspecto sociológico consiste precisamente em reconhecer êsse modo natural de constituição do Estado, o qual represen-

---

4) MIGUEL REALE, *A tríplice dimensão do Estado, in Justitia,* órgão do Ministério Público de São Paulo, ano XXIV, volume 36 (primeiro trimestre de 1962), p. 9.

ta a cúpula de um edifício à base de famílias e cuja estrutura se compõe dos mais variados grupos.

E' falsa a ontologia social do liberalismo — herdada pelo socialismo — a fazer da sociedade um conjunto amorfo de indivíduos perante o poder do Estado. Nisto exatamente se distinguem *povo* e *massa,* conceitos cuja diferenciação o Papa Pio XII estabeleceu de um modo magistral na sua mensagem natalícia de 1944.

"O Estado não contém em si mesmo e não reúne mecânicamente num dado território uma aglomeração amorfa de indivíduos. Êle é, e deve ser na realidade, unidade orgânica e organizadora de um verdadeiro povo". Assim se expressava o Pontífice, acrescentando: "O povo vive da plenitude da vida dos homens que o compõem, dos quais cada um — no lugar e segundo o modo que lhe são próprios — é uma pessoa consciente de suas próprias responsabilidades e convicções. A massa, pelo contrário, aguarda o impulso de fora, joguête fácil nas mãos de quem quer que lhe explore os instintos e as impressões, pronta a seguir hoje uma bandeira, amanhã outra. A exuberância vital de um verdadeiro povo propaga a vida, abundante e rica, no Estado e em todos os seus órgãos, infundindo-lhes com um vigor sem cessar renovado a consciência das próprias responsabilidades, o verdadeiro sentido do bem comum. A fôrça elementar da massa pode não ser mais do que um instrumento a serviço do Estado, que sabe hàbilmente utilizá-la. E o Estado, nas mãos de um ou muitos ambiciosos, agrupados artificialmente por suas tendências egoísticas, pode, apoiando-se sôbre a massa, transformar-se em pura máquina, impor arbitràriamen-

te sua vontade à melhor parte do povo: o interêsse comum fica assim por muito tempo e gravemente lesado, sendo difícil de curar a ferida assim aberta".

A concepção mecanicista da sociedade e do Estado conduziu, em nossos dias, ao Estado totalitário. Absorvendo as funções sociais dos grupos e fazendo desaparecer a iniciativa privada, o Estado transformou-se naquele Leviathan da visão de Hobbes, perdendo-se a idéia da distinção entre sociedade e Estado. [5] Por outro lado, o homem se torna assim desubiquado no meio social, mera unidade anônima nas democracias do sufrágio universal inorgânico e simples peça de um vasto maquinismo na sociedade planificada pelo coletivismo estatal. [6]

---

5) A concepção de Hobbes é uma antevisão do Estado totalitário, como o mostrou muito bem J. Vialatoux, no seu ensaio *La Cité de Hobbes-Théorie de l'État totalitaire. Essai sur la conception naturaliste de la civilisation,* Paris, Lib. Lecoffre, J. Gabalda et Comp. édit.; Lyon, Chronique Sociale de France, 1935. Aponta o autor no individualismo e no sociologismo as duas formas sucessivas do naturalismo político. Para escapar do individualismo, caiu-se no sociologismo, com o desconhecimento, em ambos os casos, de uma realidade superior ao indivíduo e à sociedade, graças à qual seja possível uma ordenação da pessoa humana no sentido espiritual. Da exaltação libertária do indivíduo, passou-se assim à glorificação totalitária do Estado.

6) Um grande jurista da atualidade, Georges Burdeau, tem salientado a importância da concepção do "homem situado" no meio social — no município, na classe, na profissão, nas diversas agremiações de que participa — em contraposição à teoria liberal do Estado, reduzindo a sociedade a uma soma de indivíduos. No campo da sociologia, deve-se a Georges Gurvitch uma notável sistematização com vistas à formação da sociedade global pelas comunidades menores.

Dizer-se que o Estado não é constituído pela massa desordenada dos indivíduos, mas pelo povo organizado e pelos homens reunidos hieràrquicamente, cada qual no seu respectivo meio e em comunidades de funções específicas, é o mesmo que afirmar a tese da formação corporativa das sociedades políticas. Longe de ser um todo mecânico, a sociedade é um conjunto orgânico de grupos ou corpos sociais, unificados pelo poder do Estado no plano do bem comum nacional.

A causa material da sociedade política está nas famílias e em outros grupos, naturais ou voluntários, que a compõem. Através dêstes grupos, subordinados à autoridade revestida de soberania política, os indivíduos se integram na vida social. A esta integração e à multiplicação daqueles agrupamentos é que se designou com o vocábulo "socialização" em traduções da Encíclica *Mater et Magistra*. O que é muito diferente do socialismo, sistema que implica a absorção dessas sociedades menores pelo Estado.

O Estado é precedido de uma estrutura social organizada, cujo fundamento natural e histórico não está na ação dos indivíduos solitários, nem tão pouco na organização da coletividade pelo poder central, mas no dinamismo dos grupos sociais autônomos convergindo para uma *communitas communitatum*.

Em tôda sociedade, as vontades individuais concorrem para um mesmo fim. Na sociedade política, não se trata apenas de um acôrdo entre indivíduos a colaborarem diretamente uns com os outros. Cooperam na consecução do bem comum os grupos que formam a sociedade global, repre-

sentando-os aquêles que exercem a autoridade em tais grupos, e constituem assim, segundo a linguagem de Vázquez de Mella, a "soberania social" coexistente com a "soberania política" do Estado.[7]

Por isso mesmo as relações entre os homens reunidos política ou civilmente não decorrem de uma solidariedade mecânica. Nas famílias que integram a sociedade civil há uma profunda e íntima solidariedade, resultante daquela comunhão de vida que levava os romanos a definirem o casamento um *consortium omnis vitae,* uma comunicação de direitos divinos e humanos. Tal *consortium* ou comunhão de inteligências e corações, que existe entre os cônjuges e se perpetua entre pais e filhos, não é evidentemente a mesma do consórcio civil. Entretanto, pela subordinação do fim da sociedade civil ou política à finalidade pessoal do homem, também nesta sociedade os vínculos se formam por uma afinidade de sêres criados para um mesmo fim superior, a procurarem na vida social as condições exteriores que lhes possibilitem alcançar a felicidade para a qual tendem, felicidade relativa nesta vida e conducente à perfeita bem-aventurança na outra.

2. *Aspecto econômico*

Quando se fala em corporativismo, desde logo são lembradas as corporações de ofício dos tempos medievais. Com efeito, estas agremiações realizaram uma experiência corporativista dentro das

---

7) Por várias vêzes aquêle tribuno focalizou o tema, destacando-se as referências a respeito nos discursos de 17 de maio de 1903 no Parque da Saúde de Barcelona e de 18 de junho de 1907 no Congresso.

condições da pequena indústria manufatureira então existente. Cada profissão se achava organizada de tal forma que a regulamentação da produção e do comércio, bem como a proteção aos interêsses dos trabalhadores, estavam a cargo daquelas agremiações e não do Estado. Assim, os órgãos das diversas categorias profissionais possuiam um poder normativo e disciplinar, pelo qual desempenhavam funções hoje pertencentes aos órgãos do Estado que elaboram a legislação trabalhista e exercem os ofícios da justiça do trabalho.

A idéia essencial do corporativismo, sob o prisma econômico, não está entretanto na organização profissional, que voltou a aparecer nos tempos modernos sob a modalidade do sindicalismo. O que caracteriza o regime corporativo é a colaboração entre as classes e as profissões. O sindicalismo, depois da crise provocada pelo liberalismo econômico, surgiu sob o signo da luta de classes. O sindicato foi então concebido como um instrumento de luta do operário nas suas reivindicações. Do mesmo modo, os grêmios, associações ou federações patronais se instituíram girando quase exclusivamente em tôrno da defesa dos interêsses da classe capitalista ou de uma determinada categoria de empregadores. No século XIX vimos algumas tentativas isoladas, como as do Conde Alberto de Mun na França ou de Vogelsang na Áustria, no sentido de um tipo de associação profissional que, superando o antagonismo de classe, realizasse o ideal de cooperação entre as classes e as profissões. No plano doutrinário, procuraram também alguns dar nova formulação à idéia corporativista, em face das realidades do nosso tempo, e entre

êstes cumpre destacar o grande nome de La Tour du Pin. Nesta mesma linha de pensamento, vemos desenvolver-se a doutrina social católica através das Encíclicas pontifícias, desde Leão XIII até João XXIII.

O princípio de subsidiariedade, ensinado pelas Encíclicas *Quadragesimo Anno* e *Mater et Magistra,* supõe uma certa organização corporativa. Afirmando o caráter supletivo da ação social do Estado, tal princípio só pode ser aplicado numa sociedade em que se reconheça a autonomia dos grupos no âmbito de ação que lhes é próprio. Na ordem econômica, isto redunda na liberdade da associação profissional, exercendo aquêle duplo poder normativo e disciplinar, que exige o entendimento entre as categorias de "empregadores" e "empregados" quando se trata de abranger todo um determinado ramo da produção.

Neste sentido, escreve um economista de nossa época: "Nem colaboração, nem luta de classes, mas acôrdo técnico entre os diversos elementos da produção, eis a lei de amanhã. A produção não está dividida em classes e sim repartida entre grupos econômicos. Uns vivem do carvão, outros dos tecidos, outros do livro. Quer se trate de patrões, engenheiros, contramestres ou operários, todos os membros do grupo têm por primeiro interêsse a prosperidade do livro, do tecido, do carvão. Se cai a produção, é a ruína para o patrão, o desemprêgo para o operário. O interêsse primeiro, fundamental, é econômico, e próprio de uma dada categoria da produção. Em seguida, mas sòmente em seguida, os interêsses se diferenciam: há interêsses próprios dos operários de tecidos, como

há interêsses peculiares aos engenheiros ou aos patrões de tecidos". [8]

Daí um cunho comunitário na organização econômica. As corporações de ofício medievais realizaram a idéia da comunidade no trabalho, idéia que renasce em nossos dias e temos visto na lição de muitos economistas, entre os quais François Perroux.

Não se trata de negar a divergência de interêsses entre as diversas profissões, ou mesmo numa profissão. E' o que faz ver ainda o autor citado, frisando que cumpre despertar entre os que pertencem a uma determinada profissão, a consciência dos interêsses gerais. Os sindicatos operários e as associações patronais de hoje geralmente se limitam ao conhecimento dos interêsses particulares de cada grupo. E' numa instituição superior a êsses dois grupos que os membros da profissão podem chegar a uma visão quase total dos seus interêsses comuns, resolvendo-se assim os problemas suscitados pelos antagonismos de classe ou de profissão.

A corporação surge, pois, não só como órgão de *base*, mas também como órgão de *cúpula*, promovendo o entendimento entre as classes e revestindo, por vêzes, um cunho interprofissional, sem falar ainda na distribuição geográfica dos organismos econômicos corporativos, de caráter local, regional, inter-regional e nacional.

Tudo isto é a realidade dos nossos dias, sendo de lembrar ainda os *comités* permanentes organi-

---

8) Georges Valois, *L'économie nouvelle*, Nouvelle Librairie Nationale, p. 249.

zados em certos países para determinados ramos da produção industrial e reunindo representantes das Federações operárias e das Federações patronais. Tais *comités* não são apenas órgãos de conciliação, mas chegam por vêzes a dar diretrizes gerais à organização racional do trabalho.

3. *Aspecto jurídico*

Durante muito tempo tôdas as relações jurídicas foram enquadradas na modalidade de relações interindividuais.

Foi a época do individualismo jurídico.

O direito era então reduzido a duas categorias: contrato e lei. O contrato, no direito privado; a lei, no direito público. Contrato, ou acôrdo de vontades; lei, ou expressão da vontade geral. Individualismo, pois, de caráter voluntarista: o direito, uma criação da vontade humana.

Tal concepção já foi de há muito ultrapassada. Os autores de hoje reconhecem, ao lado dos direitos oriundos de relações interindividuais, o que chamam de direito social, direito institucional ou direito corporativo.

Há relações jurídicas meramente interindividuais. E' o caso da maioria dos contratos e das relações existentes no campo do direito comercial. Outras, porém, não se dão entre indivíduos tomados isoladamente, mas enquanto membros de um grupo e levando em conta a função que nesse grupo exercem. Assim as relações entre cônjuges ou entre pais e filhos, no seio da família; entre governantes e governados, no Estado; entre "empregadores"

e "empregados" numa profissão. São as relações de direito corporativo.

O reconhecimento do direito corporativo implica uma visão objetiva e orgânica da ordem jurídica, fundada na observação dos fatos e da condição real dos homens. Nisto, como em tudo o mais, o liberalismo e o socialismo, que se opõem à idéia corporativa, são contrários à natureza do homem e à natureza da sociedade. Os homens não são sêres isolados uns dos outros, mas vivem inseridos em agrupamentos nos quais se acham os seus interêsses concretos e os seus direitos — não *les droits de l'Homme et du Citoyen* em abstrato. Tais agrupamentos manifestam a sociabilidade humana e abrem aos homens as perspectivas diante das quais se afirma a missão pessoal de cada um: família, associação profissional, comunidade local, região, enfim a Nação, comunidade histórica de cultura. Num plano transcendente, e informando todos os domínios da atividade pessoal e social do homem, está a Igreja.

Sob o aspecto jurídico, o corporativismo, corresponde a uma análise das relações de direito feita através de um método sociológico, quer dizer, pela consideração da realidade sem o prisma deformador das categorias apriorísticas que inspiraram a concepção individualista.

Em pleno domínio do individualismo liberal, Pellegrino Rossi, no curso de Direito Constitucional, dado em Paris, aos tempos da Monarquia de Julho já fazia ver que as relações de indivíduo a indivíduo são de uma natureza diversa das que dão origem a "direitos pertencentes igualmente aos indivíduos, mas que não se poderiam conceber, de

maneira nenhuma, fora da sociedade". E a êstes últimos chamava "direitos públicos ou sociais".[9]

Aplicando a noção de "fato normativo" de Petrasziky, Gurvitch relaciona a mesma idéia de direito corporativo ou "direito social" com a capacidade normativa dos grupos componentes da sociedade política. Quando tais grupos alcançam um certo grau de sociabilidade, que os capacita a produzirem a sua própria regulamentação jurídica, acompanhada de um poder de justiça interno, revestem-se do caráter dos "fatos normativos". Baseado nessa idéia, elabora tôda uma tipologia jurídica, no qual menciona, ao lado do ordenamento jurídico do Estado, os seguintes:

1) ordenamentos superiores ou equivalentes a ordem jurídica estatal (direito eclesiástico e canônico, direito internacional);

2) ordenamentos submetidos à tutela do Estado (grupos de atividade não lucrativa, ou grupos econômicos particulares);

3) ordenamentos "anexados" pelo Estado (serviços públicos descentralizados, autarquias);

4) ordenamentos condensados no direito do Estado democrático.

Semelhante visão da realidade jurídica foi a de Taparelli d'Azeglio, com a idéia das "sociedades subordinadas" no seu *Saggio de Diritto Naturale*, e também a de Enrique Gil y Robles no seu *Tratado de Derecho Político*. A "sociedade subordinada" de Taparelli corresponde à *inclusive society* de Gurvitch, e a "autarquia" de Gil Robles,

---

9) P. Rossi, *Oeuvres Completes, Cours de Droit Constitutionnel*, Paris, Lib. Guillaumin et Cie., 1866, I, pp. 9-10.

com reminiscências aristotélicas, se inspira na experiência histórica da monarquia tradicional espanhola, anterior à centralização absolutista.

Tais concepções voltam a ser de uma impressionante atualidade nesta década do século XX. A dinâmica social de nossa época força o abandono das posições individualistas. E a restauração do direito corporativo permite escapar aos erros do monismo jurídico na sua dupla modalidade, individualista e socialista.

4. *Aspecto político*

Colocando o indivíduo só e desamparado em face do Estado, a democracia liberal ou socialista prepara o caminho para o Estado totalitário. O infinitamente pequeno diante do infinitamente grande, na expressão de Boutmy.

Já em seu famoso discurso de 28 de maio de 1888, na Câmara francesa, o dissera o Conde Alberto de Mun: "A teoria revolucionária é muito clara: os interêsses particulares, de um lado, quer dizer, os indivíduos; do outro, o interêsse geral, quer dizer, o Estado, que o representa; não mais laços comuns, não mais direitos coletivos, não mais interêsses profissionais... os indivíduos e o Estado, uma sociedade pulverizada e centralizada pela burocracia". Daí o conflito perpétuo dos interêsses, numa situação de luta permanente, ou seja, a anarquia social. A fim de conjurar tais efeitos, apelam muitos para a intervenção constante e cada vez mais preponderante do Estado. E' o socialismo, para o qual caminhamos — dizia ainda De Mun — a passos de gigante.

E concluía: "Anarquia e socialismo de Estado, eis os têrmos necessários, inevitáveis, do sistema individualista, que constitui o regime econômico moderno". — "Estas são as condições gerais que dominam o debate. A conclusão é simples e se apresenta por si mesma. Para sair do regime individualista, para escapar à anarquia, sem cair no socialismo de Estado, para dar ao trabalho o seu verdadeiro caráter, importa, necessàriamente, recorrer a uma organização fundada no sentimento de deveres recíprocos, no respeito do direito de cada um, enfim no interêsse comum, que aproxima os homens e lhes dá a possibilidade de enfrentar os azares da vida com os seus próprios recursos e sem precisar recorrer à onipotência do Estado". — "Que é isto, senhores?... O nome vem logo aos lábios: é o regime corporativo".

Problema de importância capital no concernente às liberdades individuais e associativas é o da representação política. Um sistema representativo bem estruturado assegura ao povo verdadeira participação no poder. A crise das democracias modernas é em grande parte uma crise de representação, desentranhada da realidade e desfigurada no regime de partidos.

Afinal, que é a representação política? E' o vínculo entre a sociedade e o poder, o meio pelo qual os membros do corpo social fazem chegar ao conhecimento dos detentores do poder político os seus interêsses e aspirações. Ora, para isto, nada mais indicado do que a presença de tais grupos, pelos seus representantes devidamente credenciados, junto ao Estado. Temos assim uma genuína representação do *povo*, isto é, dos "homens situados"

no seu meio, na sua classe, na sua profissão, ao passo que os deputados eleitos pelos partidos falam em nome da *massa* dos cidadãos anônimos e de uma suposta e fictícia vontade geral.

Para dar autenticidade à representação, cumpre considerar a sociedade tal como ela existe realmente, e não como soma de indivíduos formando o povo soberano e delegando poderes amplos aos seus pseudo-representantes, autorizados e falar em nome dessa entidade deformada, que é a Nação concebida à maneira de um todo homogêneo.

A sociologia política mostra-nos que: 1º) a sociedade não é um todo homogêneo, uma simples coleção de indivíduos; 2º) o mandato representativo das democracias modernas, fazendo de cada deputado um representante do povo, sem limites à própria vontade ou opinião, não permite estabelecer uma perfeita identificação entre esta vontade dos eleitos e a dos eleitores.

Não há, pois, representação. Para que esta se dê efetivamente, é preciso: 1º) representar a sociedade *tal como ela é* (conjunto orgânico de famílias e demais grupos); 2º) assegurar a correspondência entre a vontade dos eleitores e a dos eleitos.

Esta segunda condição era preenchida pelo mandato imperativo, antes do sistema atual do mandato representativo amplo e ilimitado. E a primeira constitui precisamente a nota característica da representação corporativa, substituindo o sufrágio individualista pelo sufrágio dado por categorias sociais.

Que fizeram, aliás, os partidos políticos senão procurar imprimir ao sistema representativo um

cunho de maior consonância com a heterogeneidade do meio social? O regime de partidos decorre da divisão da opinião pública. Os partidos pretendem ser expressões de diferentes correntes de opinião. E a tendência para fazer prevalecer a votação por legenda sôbre a votação uninominal não é mais do que uma tentativa para reforçar a primazia do grupo partidário sôbre as candidaturas de cada indivíduo.

Os partidos vieram substituir os antigos grupos naturais e históricos, como base da representação política. Assim a representação passou a ser feita segundo o critério da *opinião*, e não mais do *interêsse* do grupo, da profissão ou da classe.

São geralmente artificiais e inexpressivos os partidos políticos. Em certos países, não têm significação nenhuma a não ser êsse sentido demagógico, que bem conhecemos no Brasil, transformando-os em instrumentos de dominação oligárquica e sindicatos de exploração da opinião pública.

Nos países onde há uma opinião pública organizada os partidos podem chegar a ter um conteúdo representativo. Tal é o caso da Inglaterra. Não nos esqueçamos, porém, de que os partidos inglêses possibilitam uma representação orgânica de cunho corporativo. O Partido Trabalhista tem o seu eleitorado entre os trabalhadores sindicalizados nos *Trades Unions*, enquanto o Partido Conservador está ligado à nobreza e a uma parte da burguesia industrial. Por outro lado, os organismos de classe exercem um influência crescente no Parlamento, participando ativamente da elaboração legislativa. Ante-projetos de lei são preparados por depar-

tamentos ministeriais, órgãos técnicos especializados e associações não oficiais.

Lembremos que por muito tempo os partidos políticos que se quedaram à margem da lei. O formalismo da representação excluía-os. Mas ao lado da representação disciplinada legalmente, com as categorias jurídicas dominantes, a sociologia jurídica nos mostrava a importância dos quadros partidários, como estruturas de base no sistema representativo. Só nestes últimos tempos, e especialmente após a última guerra mundial, as constituições e as leis eleitorais entraram a disciplinar os partidos, tendo em vista a defesa da pluralidade partidária contra um regime de partido único. Foi o que se verificou com a Constituição brasileira de 1946.

Podemos, pois, perguntar se não se dará o mesmo com os organismos de classe e os agrupamentos profissionais. Hoje a sociologia os registra como estruturas sociais que servem de base ao sistema representativo. Não chegará amanhã o dia de serem também reconhecidos pela ordem legal?

Enquanto isto não se dá, estamos vendo os grupos de pressão a atuarem sôbre os partidos e os parlamentos, numa demonstração cabal de quanto o atual processo de representação é falho e deixa de atender aos interêsses reais da sociedade.

O corporativismo, no seu aspecto político, assegura o entrosamento dos grupos, das profissões e das classes com o poder do Estado. Não se trata de passadismo ou anacronismo. A realidade dos nossos dias clama por uma representação dêste tipo. Enquanto os partidos nada ou quase nada significam, vemos que os organismos sindicais, as Fede-

rações da indústria ou do comércio, as associações rurais e instituições de caráter cultural vão ganhando uma expressão política que até há pouco tempo não possuiam.

Para bem se compreender o sentido da representação corporativa, cumpre distinguir entre dois conceitos que o direito público moderno confunde: o de representação e o de autoridade. A autoridade diz respeito ao poder do Estado, que, no exercício da soberania política, detém a função legislativa; a representação é um atributo da sociedade, pela qual os órgãos da "soberania social" se manifestão perante o Estado. A tarefa legislativa é um mister da natureza técnica. Fazer a lei cabe pròpriamente aos juristas. Antigamente, os legistas redigiam o texto legal e o soberano, com a sua autoridade, o transformava numa norma obrigatória e coercitiva. O que interessa, na representação das diversas categorias sociais, é que as aspirações dessas categorias sejam conhecidas e atendidas pelos detentores do poder, que devem confiar a órgãos especializados a elaboração legislativa. Dêstes órgãos deve vir a *forma* da lei, enquanto a *matéria* legislativa vem da representação. [10]

---

10) Isso mostra o absurdo da representação profissional, enxertada no regime de partidos, como tivemos pela Constituição de 1934, dando a deputados classistas funções legislativas. Aliás a incompetência dos parlamentos para o desempenho da função de legislar dia a dia se acentua. À medida em que, pela extensão do sufrágio e pelo fenômeno chamado da "ascensão das massas", alarga-se o âmbito da representação — o que em tese é aceitável do ponto de vista representativo — mais se patenteia a necessidade de discriminar a autoridade legis-

O corretivo de que precisam atualmente as instituições representativas não está apenas em reformas eleitorais, que não atingem o âmago do sistema. Cumpre ir além, e cortar pela raiz os vícios de um sistema inadequado para dar efetiva representação à sociedade junto do Estado.

Quando estêve entre nós, há poucos anos, o professor Georges Burdeau, em debates promovidos pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, referiu-se ao tema. Admitiu então a possibilidade de um tipo de democracia em que não haja partidos, sendo êstes, a seu ver um instrumento de representação suscetível de ser substituído por outro mais adequado conforme o tempo e o país de que se trate.

A solução para a crise que desacredita presentemente a representação política pode estar no corporativismo.

Solução não oriunda de "revisões arbitrárias", mas, no dizer de Pio XII, do reconhecimento das "células essenciais e intangíveis" que formam o conjunto orgânico da sociedade política.

---

lativa da representação. Por sua vez, cresce a importância das comissões nos parlamentos, visando a atender à necessidade da especialização técnica requerida pelo ofício de elaborar a lei.

ÍNDICE